



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2753, quarta-feira, 09 de julho de 2025

DECRETO Nº 67606, de 09 de julho de 2025.

Regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com no art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 9.600, de 18 de março de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Residência Jurídica é um programa de extensão acadêmica realizado por meio do Centro de Estudos de Direito da Procuradoria-Geral do Município (CED-PGM), destinado a bacharéis em Direito, egressos do curso de graduação, e tem por objetivo proporcionar conhecimentos teóricos e práticos para aprimorar as habilidades adquiridas no curso de graduação e pós-graduação.

§ 1º O Programa de Residência Jurídica será constituído de atividades teóricas e práticas em Advocacia Pública, definidas na forma deste Decreto.

§ 2º A atividade prática no âmbito do Programa de Residência Jurídica não pode ser realizada de forma isolada e direta nas atividades finalísticas da Procuradoria-Geral do Município e não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o residente e a Administração Pública.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica será gerido pelo CED-PGM, com a seguinte composição:

I - 1 (um) Procurador-Executivo, responsável pela direção do Programa de Residência Jurídica e presidência do Centro;

II - 3 (três) Procuradores do Município, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Programa de Residência Jurídica;

III - 1 (um) Coordenador Administrativo, com a função de auxílio das atividades do Centro e coordenação das atividades administrativas.

§ 1º Os servidores que integrarão o CED-PGM serão nomeados por Portaria do Procurador-Geral do Município.

§ 2º O CED-PGM se reunirá semestralmente para avaliação das atividades do Programa de Residência Jurídica.

§ 3º Também prestarão auxílio ao CED-PGM nas atividades administrativas o Representante de Núcleo de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Gestão de Pessoas do Município.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 3º O ingresso no Programa de Residência Jurídica dar-se-á após a aprovação em processo seletivo que considere matérias e/ou experiências afetas à atividade da Procuradoria-Geral do Município, observados os demais requisitos previstos neste Decreto e no Edital do respectivo processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo poderá ser constituído de provas objetivas, provas dissertativas, provas de títulos e avaliação de currículo, isolada ou combinadamente.

§ 2º Os critérios de aprovação serão estabelecidos em Edital, aprovado pelo CED-PGM.

§ 3º Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Município de Joinville.

§ 4º Os pedidos de isenção de taxa de inscrição serão processados nos termos da legislação vigente.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no programa.

§ 6º Na ausência de candidatos classificados na forma do § 5º, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos que constem na lista de ampla concorrência, observada a ordem classificatória.

Art. 4º São requisitos para admissão no Programa de Residência Jurídica:

I - possuir título de bacharel em Direito em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - estar regularmente matriculado em curso do ensino superior de pós-graduação lato ou stricto sensu em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação durante todo o período do Programa;

III - ser aprovado em processo seletivo.

§ 1º O diploma de graduação obtido no exterior deverá ser objeto de revalidação por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar certificado de proficiência na língua na data de admissão no Programa.

§ 3º A manutenção do residente no Programa ficará condicionada à apresentação, em cada avaliação, do comprovante de matrícula ou atestado de frequência da pós-graduação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 5º O processo seletivo será fiscalizado por Comissão de Processo Seletivo especialmente designada por ato do Procurador-Geral, promovido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Município e acompanhado pelo CED-PGM.

Art. 6º O Edital de processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - definição do número de vagas disponíveis, inclusive avaliação de cadastro de reserva;

II - definição do cronograma do processo seletivo;

III - conteúdo programático das disciplinas avaliadas e/ou título ou experiências comprovadas a serem considerados no processo de seleção.

Art. 7º Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados, assim como os estrangeiros portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa de Residência Jurídica se apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 8º Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e inscrição por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas do Município, na forma do procedimento habitualmente adotado.

Art. 9º Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado em Edital, sob pena de desclassificação.

§ 1º Antes do início das atividades, o residente assinará Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, por meio da qual declarará estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Município de Joinville, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis, bem como de que fica vedado o exercício da advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Município de Joinville e quaisquer de suas entidades da

Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

§ 2º O início das atividades também fica condicionado à assinatura de termo de compromisso, constante no Anexo I do presente Decreto, pelo residente e pela instituição de ensino de pós-graduação.

Art. 10 A alocação dos residentes para as Unidades e Núcleos da Procuradoria-Geral do Município a fim de realizarem as atividades práticas será feita pelo CED-PGM e levará em conta, preferencialmente, a pertinência temática da pós-graduação na qual está matriculado o residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 11. O residente poderá permanecer no Programa de Residência Jurídica pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A admissão no Programa será por 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º A prorrogação da permanência no Programa será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de aditivo ao termo de compromisso, mediante decisão do CED-PGM vinculada à frequência e realização pelo residente das capacitações e atividades práticas definidas no plano de atividades e à avaliação de desempenho favorável pelo procurador supervisor.

§ 3º O desligamento do residente poderá ocorrer em momento anterior à conclusão do Programa em caso de ausência de comprovação de matrícula e frequência em curso de pós-graduação, conclusão, trancamento ou abandono do curso.

§ 4º Caso o residente conclua o curso de pós-graduação em momento anterior à conclusão do Programa, a continuidade no Programa dependerá da comprovação de matrícula em novo curso de pós-graduação que atenda ao disposto no §3º da Lei Municipal nº 9.600, de 18 de março de 2024, e assinatura de novo termo de compromisso ou celebração de aditivo ao anterior, no prazo de 20 (vinte) dias contados do encerramento do curso anterior.

Art. 12. Para obter o certificado de conclusão do Programa, o residente deverá participar regularmente das atividades de capacitação, realizar as atividades práticas definidas no plano de atividades fixado pelo CED-PGM, submeter artigo técnico em matéria de interesse municipal à Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville quando abertas as chamadas públicas e ter frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

Parágrafo único. O CED-PGM enviará à instituição de ensino, sempre que solicitado, relatório de atividades com vista obrigatória ao residente, e expedirá, por ocasião do desligamento, termo de realização de Residência, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 13. As atividades práticas serão supervisionadas diretamente por um procurador municipal e consistem nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

I - pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência e realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública e o Município;

II - confecção de minutas de ofícios, memorandos, relatórios, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos;

III - elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

Parágrafo Único. As atividades de treinamento listadas no *caput* deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

Art. 14. Os residentes não poderão exercer atividades privativas dos procuradores municipais.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA-AUXÍLIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 15. O residente receberá uma bolsa-auxílio e auxílio-transporte na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 9.600, de 18 de março de 2024.

Art. 16. A bolsa-auxílio devida ao residente será concedida mensalmente, ao término do mês de atividade, preferencialmente na mesma data de pagamento dos servidores municipais.

§ 1º Quando o residente desenvolver atividades por período inferior a um mês, o valor da bolsa-auxílio observará a proporcionalidade dos dias de atividade.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio ficará sujeito a descontos em caso de inassiduidade, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 9.600, de 18 de março de 2024.

Art. 17. Será concedido auxílio-transporte ao residente jurídico no limite de 2 (dois) por dia, na forma da legislação municipal.

Art. 18. A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a contratação de seguro contra acidentes pessoais compatível com valores de mercado, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E AFASTAMENTOS

Art. 19. O residente desenvolverá atividades na Procuradoria-Geral do Município com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não superiores a 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. O quantitativo de horas de capacitação será definido por ato do

CED-PGM.

Art. 20. O controle de frequência das atividades será feito mensalmente a partir das informações do sistema de controle determinado pela Administração.

§ 1º As informações de frequência serão encaminhadas para o CED-PGM para fins de registro.

§ 2º As ausências não justificadas das atividades serão descontadas proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 3º Será desligado imediatamente o residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas no mês.

Art. 21. Poderão ser justificadas as seguintes faltas do residente:

I - por até 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de saúde, mediante avaliação do médico do trabalho vinculado à Área de Medicina e Segurança do Trabalho, devendo, contudo, comunicar no mesmo dia da ausência ao procurador supervisor e ao representante de Núcleo de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Município;

II - a critério do CED-PGM, ouvido o procurador supervisor, até no máximo 3 (três) dias por mês, mediante compensação de horário;

III - para cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula, devendo neste caso compensar o período de afastamento na forma estabelecida pelo CED-PGM;

IV - pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

V - por 1 (um) dia ao ano, para doação de sangue;

VI - para ausência, saída antecipada e/ou chegada tardia no local de trabalho, relativos à convocação do Poder Judiciário para participar de audiência ou sessão do tribunal do júri ou, ainda, a pedido da Unidade de Saúde do Servidor, mediante a comprovação de convocação e declaração de comparecimento;

VII - para capacitações/qualificações realizadas pelo Município, desde que autorizadas pelo procurador supervisor e pelo CED-PGM.

§ 1º A apresentação de atestados médicos deverá seguir a regulamentação geral que dispõe sobre os critérios médicos e administrativos para recebimento e abono dos atestados de saúde dos servidores municipais.

§ 2º Em caso de desligamento do residente sem que tenha sido efetivada a compensação de horário de que tratam os incisos II e III do *caput*, serão descontados dos valores a receber ou calculados os valores a restituir ao Município de Joinville relativos aos dias de ausência.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 22. As atividades práticas do residente devem ser tecnicamente

supervisionadas e orientadas, de forma constante, por, pelo menos, um procurador do Município e seu correspondente substituto.

Parágrafo único. O residente será avaliado periodicamente por procurador municipal supervisor em conjunto com seu substituto, conforme critérios definidos pelo CED-PGM.

Art. 23. A supervisão administrativa das atividades do residente será realizada pelo CED-PGM.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PARA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 24 Os servidores públicos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional que ministrarem capacitação no Programa de Residência Jurídica perceberão gratificação prevista no § 1º, do art. 7º, da Lei 9.600, de 18 de março de 2024, na forma deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se capacitação os seguintes eventos definidos a partir dos critérios e do plano de atividades do CED-PGM:

- I - aulas teóricas;
- II - cursos de longa, média e curta duração;
- III - treinamentos, workshops e oficinais;
- IV - congressos, seminários, conferências, fóruns e simpósios;
- V - palestras e encontros.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no *caput* será devido ao servidor ainda que as matérias abordadas na capacitação sejam relacionadas às atividades que constituam competência de seu cargo na Administração Pública Municipal.

§ 3º É vedado o pagamento da gratificação de ministração de aulas ao servidor:

- I - que estiver em gozo de férias ou em usufruto de qualquer outro afastamento ou licença;
- II - ocupante de cargo de provimento em comissão ou agente político;
- III - que optar por ministrar a capacitação dentro do seu horário de expediente.

Art. 25. Caberá ao CED-PGM analisar e validar as documentações necessárias, autorizando em memorando específico, encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, o pagamento devido ao servidor referente à capacitação dada.

Art. 26. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas processar o pagamento em folha de pagamento do servidor.

§ 1º Os parâmetros do art. 91 da Lei Complementar 266, de 05 de abril de 2008,

serão utilizados apenas para fins remuneratórios, sendo as demais condições definidas nesse Decreto.

§ 2º A gratificação por atividades de capacitação para residência jurídica será devida pelo critério de hora/aula, esta com duração de 60 minutos.

§ 3º A hora/aula será fixada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Decreto.

§ 4º O pagamento da gratificação ocorrerá no mês em que ocorreu a capacitação, salvo se a autorização tenha sido informada após o dia 15 (quinze) de cada mês à Secretaria de Gestão de Pessoas, hipótese na qual será incluído o pagamento na folha do mês subsequente ao de apuração.

§ 5º O valor pago para o servidor ministrante será referente às capacitações oferecidas, não sendo incorporado à remuneração percebida pelo servidor, e estará sujeita à tributação do imposto de renda, na forma da lei.

Art. 27. O servidor poderá ser liberado para atuar como ministrante de capacitação para residência jurídica dentro de seu horário de expediente, sem percepção de gratificação, desde que sua chefia imediata registre o aceite.

Parágrafo único. A carga horária da capacitação fica limitada a 20% (vinte por cento), não cumulativo, de sua carga horária de trabalho mensal, considerando o horário de trabalho vigente.

CAPÍTULO VIII DO RECESSO

Art. 28. O residente jurídico gozará de 30 (trinta) dias anuais de recesso, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, em períodos definidos pelo CED-PGM.

§ 1º O repouso de que trata este artigo será gozado durante o período de vinculação do residente ao Programa de Residência Jurídica.

§ 2º Caso o residente seja desligado antes da conclusão do Programa, será devido o gozo proporcional dos dias de repouso, sendo a data de desligamento coincidente com a de término do período de repouso.

§ 3º Aplicam-se ao residente as disposições previstas no art. 11, inciso IV e parágrafos 1º a 5º, do Decreto Municipal nº 59.219, de 14 de março de 2024.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O residente será desligado:

I - a pedido do próprio residente jurídico, a qualquer tempo;

II - após a conclusão do Programa de Residência Jurídica ou por seu

encerramento antecipado nos termos do art. 11;

III - compulsoriamente, por exclusão.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE JURÍDICO

Art. 30. O residente regularmente vinculado ao Programa tem direito a:

I - receber bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais;

II - receber orientação do supervisor durante o período do Programa;

III - gozar de recesso anual, por meio de repouso de 30 (trinta) dias;

IV - obter todas as informações relativas às atividades de capacitação e às atividades práticas.

Art. 31. Aplicam-se, no que couber, aos residentes, enquanto durar a residência, todas as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os Procuradores Municipais e os servidores públicos do Município de Joinville em geral, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, sendo-lhes especialmente vedado ainda:

I - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham litígio com a Administração Pública Municipal;

II - integrar sociedade de advogados que representem partes que tenham litígio com a Administração Pública Municipal;

III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função como residente, salvo a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte;

IV - usar documento comprobatório de sua condição e/ou utilizar papéis com o timbre da Procuradoria-Geral do Município para fins estranhos à função;

V - manter sob sua guarda ou realizar o *download* para dispositivos de uso pessoal, sem autorização de Procurador Municipal, autos de processo e documentos relativos a processos judiciais e administrativos;

VI - valer-se da residência para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

VII - praticar atos, judiciais ou extrajudiciais, sem a supervisão de Procurador Municipal;

VIII - o exercício de atividade político-partidária nas dependências da Procuradoria-Geral do Município ou no período das atividades teóricas e práticas da residência.

Parágrafo único. A aplicação das mesmas proibições à atividade de residência não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o residente e a Administração Pública.

Art. 32. Constituem deveres dos residentes:

I - seguir as instruções do supervisor e do CED-PGM;

II - atender com urbanidade, presteza e de maneira isonômica e imparcial os munícipes e demais servidores municipais;

III - exercer com zelo e dedicação suas atribuições, agindo com discrição e lealdade;

IV - cumprir as normas legais e regulamentares;

V - trajar-se adequadamente;

VI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VII - cumprir horários fixados;

VIII - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça, inclusive o sigilo dos dados aos quais lhe for dado acesso;

IX - restituir ao procurador municipal, no prazo determinado, os autos e os documentos que lhes tiverem sido entregues ou remetidos para estudo ou elaboração de minuta de peça jurídica.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 33. São aplicáveis aos residentes as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – exclusão, por meio de desligamento compulsório.

Art. 34. Caberá pena de advertência nos seguintes casos:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para erário;

II – descumprimento dos deveres apontados no art. 32, incisos I a VI, deste Decreto;

III – faltas leves em geral.

Art. 35. Caberá pena de exclusão, por meio do desligamento compulsório, nos seguintes casos:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para erário;

II – reincidência específica em falta punível com advertência;

III – agressão ou ameaça a servidor público ou administrado;

IV – descumprimento dos deveres apontados no art. 32, incisos VII a IX, deste Decreto;

V - frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

VI - afastamento por prazo superior a 30 (dias) dias consecutivos;

VII - plágio ou fraude de dados utilizados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;

VIII - quando não entregar, no prazo exigido, artigo técnico em matéria de interesse municipal à Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville;

IX - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Município de Joinville;

X - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o Programa.

Parágrafo único. O residente excluído do Programa de Residência Jurídica não poderá integrá-lo novamente no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 36. Os fatos previstos nos artigos 34 e 35 serão comunicados formalmente, por meio de procedimento administrativo próprio, pelo procurador supervisor ou seu substituto ou pelo Procurador-Executivo Presidente do CED-PGM, ao Procurador-Geral do Município, que decidirá sobre a instauração de procedimento administrativo sob condução de Comissão de Apuração.

§ 1º A Comissão de Apuração será composta por 3 (três) membros, procuradores do município, a serem definidos na Portaria que determinar a instauração do procedimento administrativo.

§ 2º A Comissão de Apuração notificará o residente para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

§ 3º A Comissão de Apuração reunir-se-á em data previamente marcada para análise dos documentos e encaminhará relatório circunstanciado ao Procurador-Executivo Presidente do CED-PGM.

§ 4º O Procurador-Executivo Presidente do CED-PGM, de forma motivada, decidirá sobre a aplicação da penalidade.

§ 5º Da decisão pela exclusão caberá recurso ao Procurador-Geral do Município e da decisão pela advertência caberá tão somente pedido de reconsideração ao Procurador-Executivo Presidente do CED-PGM.

§ 6º Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

§ 7º A imposição de penas disciplinares, nos termos desde Decreto, não exclui a aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 37. O residente a quem for imputada falta passível de sanção de exclusão da residência será afastado de suas atividades, até que se conclua a apuração dos fatos, garantido o contraditório e a devida motivação, mediante prévia notificação para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta, suspendendo-se o pagamento da sua bolsa-auxílio.

Parágrafo único. No caso de improcedência da imputação, o tempo de eventual afastamento temporário será computado como efetivo período de participação no Programa de Residência Jurídica, inclusive para fins remuneratórios.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caberá ao CED-PGM propor a edição de normas complementares, necessárias à operacionalização do Programa.

Art. 39. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Decreto as disposições relativas ao regulamento geral do estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Casos omissos serão resolvidos pelo CED-PGM.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Christiane Schramm Guisso

Procuradora-Geral do Município

ANEXO I: TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Termo de compromisso que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a) residente, CPF nº, regularmente matriculado(a) e com frequência efetiva no curso de....., daqui em diante designado(a) RESIDENTE com a anuência da, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo representante abaixo assinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos do presente Termo de Compromisso, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - DO MUNICÍPIO:

a) proporcionar ao RESIDENTE treinamento prático no curso que está matriculado.

b) conceder ao RESIDENTE:

b.1) ajuda financeira sob a forma de Bolsa de Complementação Educacional mensal, equivalente a R\$2.800,00, pelo cumprimento da jornada de atividade em residência jurídica de 6 horas diárias e 30 horas semanais;

b.2) vale transporte, no limite de 2 (dois) por dia;

b.3) contratar seguro contra acidentes pessoais, conforme apólice

b.4) recesso remunerado de 30 (trinta) dias, desde que a residência tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcionalmente em caso da residência ter duração inferior a 12 (doze) meses;

c) avaliar e supervisionar, na pessoa do Sr(a), o desempenho do RESIDENTE na realização de suas atividades;

d) enviar periodicamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório de atividades, com vista obrigatória ao residente;

e) por ocasião do desligamento do RESIDENTE, entregar termo de realização de residência, com indicação resumida das atividades desenvolvidas no período;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação da residência jurídica;

g) informar, por escrito, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro do prazo máximo de cinco dias, qualquer interrupção ou término da residência.

II - DO RESIDENTE:

a) cumprir a programação da residência nas condições estabelecidas no plano de atividades

b) observar as normas internas do MUNICÍPIO;

c) ressarcir ao MUNICÍPIO eventuais prejuízos causados;

d) estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em Instituição de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 9.600/24;

e) não manter atividade remunerada junto a outros órgãos públicos.

III - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) observar as normas da Lei Municipal nº 9.600, de 18 de março de 2024, de seu regulamento, e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no que couberem;

b) fornecer comprovante de matrícula e de frequência do residente, quando solicitado;

c) comunicar a data do término, trancamento ou abandono do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA RESIDÊNCIA

A residência tem por objeto o aperfeiçoamento do bacharel em direito, estudante de pós-graduação, com o desenvolvimento das atividades relativas a grade curricular do curso no qual matriculado.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao processo do termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A residência não gera para o RESIDENTE vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DA RESIDÊNCIA

A residência será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, a partir de, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

A jornada de atividade será de 6 horas diárias e 30 horas semanais, a ser definida pelo CED-PGM.

CLÁUSULA QUINTA- DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

A residência poderá ser rescindida a qualquer tempo, a pedido do residente ou nas hipóteses previstas em regulamento.

Para que produza os efeitos de direito, as partes firmam o presente instrumento.

ANEXO II: PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PARA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 1º Para o deferimento do pagamento da gratificação prevista no Capítulo VII deste Decreto são necessários os seguintes procedimentos:

I - elaboração de planejamento de capacitação de residentes jurídicos;

II - demonstração da necessidade da Administração Pública na área objeto de capacitação;

III - levantamento de necessidade de treinamento (LNT), a cada 12 (doze) meses, no âmbito do Programa de Residência Jurídica;

IV - cabe à Procuradoria-Geral do Município, por meio do Centro de Estudos (CED-PGM), definir as demandas de capacitação por meio de planejamento, solicitando os currículos dos servidores interessados;

V - os currículos dos servidores interessados serão cadastrados e deverão estar em consonância com as capacitações definidas pelo CED-PGM;

VI - os currículos serão analisados pelo CED-PGM que avaliará, dentro da área de atuação pretendida, conhecimento tácito e explícito, titularidade, experiência e didática;

VII - os servidores que forem chamados, mas não possuem experiência como instrutores ou professores, poderão ser encaminhados para qualificação em metodologia do ensino e técnicas de apresentação da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Educação de Joinville, na medida da disponibilidade desses programas;

VIII - depois de selecionado, o servidor ministrante será convidado pelo CED-PGM, via memorando, para realizar a capacitação solicitada. Caso a capacitação ocorra dentro do horário de trabalho, o processo só terá continuidade após resposta ao memorando, constando a liberação ou não do servidor, pela sua chefia imediata;

IX - a gratificação por ministração de aulas ocorrerá obrigatoriamente dentro dos procedimentos deste documento, salvo opção do servidor pelo não recebimento.

Art. 2º O ministrante das capacitações realizadas no âmbito do Programa de Residência Jurídica que tenha direito à percepção da gratificação prevista § 1º do art.7º da Lei 9.600, de 18 de março de 2024, será avaliado pelo CED-PGM quanto ao seu desempenho, apontando-se nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Os servidores avaliados com média inferior a 7,0 (sete) em 3 (três) eventos de capacitação consecutivos ficarão impedidos de perceber a gratificação de que trata o *caput* por 1 (um) ano, contado da data da última capacitação.

§ 2º Após o período de 1 (um) ano, o servidor deverá comprovar sua participação em curso de reciclagem técnica ou metodologia de ensino ou técnicas de apresentação.

§ 3º Os servidores que cumprirem o procedimento constante no §2º e receberem a primeira avaliação com média inferior a 7,0 (sete), ficam impedidos de perceber a gratificação de que trata o *caput* por 2 (dois) anos.

Art. 3º A gratificação prevista no § 1º do art. 7º da Lei 9.600, de 18 de março de 2024, terá por base o menor vencimento do Município e será paga de acordo com as seguintes regras:

I - hora/aula equivalente a 10% do valor base para o servidor que possua a titulação de mestrado, doutorado e pós-doutorado, dentro da área de atuação a que se refere a capacitação;

II - hora/aula equivalente a 80% do definido no inciso I para o servidor que possua a titulação de pós-graduação dentro da área de atuação a que se refere a capacitação;

III - hora/aula equivalente a 80% do definido no inciso II para o servidor que possua a titulação de superior completo dentro da área de atuação a que se refere a capacitação.

Parágrafo único. Não será admitida a participação no Programa de Residência Jurídica para fins de capacitação de servidores com titulação inferior ao superior completo.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 09/07/2025, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26062011** e o código CRC **8BF863C5**.

DECRETO Nº 67594, de 09 de julho de 2025.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 13 de julho de 2026, na Secretaria da Saúde, a partir de 14 de julho de 2025, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Rosiene Barroso Sampaio, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056003** e o código CRC **99ED7D20**.

DECRETO Nº 67605, de 09 de julho de 2025.

Inclui o artigo 8º-A ao Decreto nº 64.874, de 05 de fevereiro de 2025, que regulamenta a concessão da gratificação pela ministração de aulas em eventos de capacitação para o servidor público do Município de Joinville e estabelece outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 91, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 8º-A, ao Decreto nº 64.874/2025, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A O pagamento de gratificação aos servidores da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional que ministrarem capacitação no âmbito do Programa de Residência Jurídica, instituído pela Lei nº 9.600, de 18 de março de 2024, não se submete às disposições do presente Decreto, devendo observar regulamentação específica do referido programa."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061951** e o código CRC **44927AB2**.

DECRETO Nº 67588, de 09 de julho de 2025.**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 14 de julho de 2025, na Secretaria de Esportes:

- Kalany Robert da Silva, no cargo de Agente Administrativo.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051779** e o código CRC **63BFF6BC**.

DECRETO Nº 67600, de 09 de julho de 2025.

Altera a nomenclatura do cargo de Coordenadora I da Área de Gestão Operacional da Assistência em Saúde, constante no Decreto nº 41.791, de 07 de abril de 2021, que promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022, que estabelece a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Joinville, cria funções gratificadas e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Coordenadora I da Área de Gestão Operacional da Assistência em Saúde, constante no Decreto Nº 41.791, de 07 de abril de 2025, passa a ser denominado de Coordenadora I de Apoio ao Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061079** e o código CRC **AD2FC3B0**.

DECRETO Nº 67586, de 09 de julho de 2025.**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 24 de julho de 2025, na Secretaria de Assistência Social:

- Jean Carlos Prates, no cargo de Assistente Social.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051185** e o código CRC **60E2A066**.

DECRETO Nº 67607, de 09 de julho de 2025.**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 10 de julho de 2025:

- Patricia Cristiane Wielewski, para o cargo de Coordenadora I de Apoio à Diretoria Executiva.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26062862** e o código CRC **6C9CD4C1**.

DECRETO Nº 67603, de 09 de julho de 2025.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de julho de 2025:

Braulina Ventura de Assis Ribeiro Neta, matrícula 62.355, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantojuvenil.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061928** e o código CRC **2CAE77F1**.

DECRETO Nº 67596, de 09 de julho de 2025.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

EXONERA, na Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 07 de julho de 2025:

- Rafaela Barreto Korb, do cargo de Coordenadora I da Área de Eventos.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056656** e o código CRC **44797F5C**.

DECRETO Nº 67595, de 09 de julho de 2025.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

NOMEIA, na Secretaria de Governo, a partir de 10 de julho de 2025:

- Lucas Gabriel Ribeiro Martins, para o cargo de Gerente da Unidade de Gestão de Projetos.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056073** e o código CRC **DBB64675**.

DECRETO Nº 67593, de 09 de julho de 2025.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

EXONERA, a pedido, na Secretaria de Governo, a partir de 09 de julho de 2025:

- Lucas Gabriel Ribeiro Martins, do cargo de Gerente da Unidade de Gestão de Projetos.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26055989** e o código CRC **A999600B**.

DECRETO Nº 67592, de 09 de julho de 2025.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

NOMEIA, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 14 de julho de 2025:

- Renato da Silva, para o cargo de Coordenador I da Unidade Regional de Obras Nordeste.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054291** e o código CRC **51F539E6**.

DECRETO Nº 67591, de 09 de julho de 2025.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

NOMEIA, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 14 de julho de 2025:

- Rafael Brandalise Souza, para o cargo de Gerente da Unidade Regional de Obras Sul.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054187** e o código CRC **0D824F38**.

DECRETO Nº 67590, de 09 de julho de 2025.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

EXONERA, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 13 de julho de 2025:

- Rafael Brandalise Souza, do cargo de Coordenador I da Unidade Regional de Obras Nordeste.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054092** e o código CRC **DE16C11D**.

DECRETO Nº 67589, de 09 de julho de 2025.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

EXONERA, a pedido, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 11 de julho de 2025:

- Deivid Eber Pereira, do cargo de Gerente da Unidade Regional Sul.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26053987** e o código CRC **49CC67DC**.

DECRETO Nº 67604, de 09 de julho de 2025.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 11 de julho de 2025, na Secretaria da Saúde:

- Jeremias Alexsan Araújo Cruz, no cargo de Agente Administrativo.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061940** e o código CRC **C6F2AAD2**.

DECRETO Nº 67602, de 09 de julho de 2025.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 09 de julho de 2025:

Francisca Kelly da Cunha Santos, matrícula 62.789, do cargo de Professor de Educação Infantil, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061919** e o código CRC **0AD27A42**.

DECRETO Nº 67587, de 09 de julho de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 9.861, de 04 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE, na seguinte classificação orçamentária de despesa:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
83001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE	11.122.3.2.3375	Processos administrativos - SDE	100	875	3.3.90	200.000,00
TOTAL							200.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
83001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE	11.334.5.2.3378	Desenvolvimento Econômico, Promoção e Divulgação do Município - SDE	100	883	3.3.90	200.000,00
TOTAL							200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051549** e o código CRC **BC58BAC8**.

DECRETO Nº 67601, de 09 de julho de 2025.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 09 de julho de 2025:

Evelin Wossgrau, matrícula 48.043, do cargo de Enfermeiro.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061900** e o código CRC **2D062370**.

DECRETO Nº 67599, de 09 de julho de 2025.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 10 de julho de 2025, na Secretaria de Cultura e Turismo:

- Pablo Gondim de Oliveira, no cargo de Engenheiro Civil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26059527** e o código CRC **684506AB**.

DECRETO Nº 67598, de 09 de julho de 2025.

Decreta vacância.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

DECRETA:

Art. 1º VACÂNCIA, a partir do dia 15 de julho de 2025, do cargo de Guarda Municipal ocupado pelo servidor Sanderlei Welter, matrícula 54.884, tendo em vista sua posse para o cargo inacumulável de Escrivão de Polícia Civil de 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 2º Fica revogado, desde a sua publicação, o Decreto Nº 67365, de 25 de junho de 2025.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26057142** e o código CRC **284C80FE**.

DECRETO Nº 67597, de 09 de julho de 2025.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 10 de julho de 2025, na Secretaria de Governo:

- Lucas Gabriel Ribeiro Martins, no cargo de Agente Administrativo.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26057093** e o código CRC **6889D07F**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 226/2025/SES

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219/2022, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Priscila Roberta Lopes, matrícula nº 61.324, a conduzir e abastecer os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de

Saúde a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25913645** e o código CRC **E9C3D915**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1334/2025 - SED.GAB

Joinville, 09 de julho de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Isabel Cristina Ferreira Trautmann**, matrícula **45907** e **Claudiane Jacques**, matrícula **27900**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Gislaine dos Santos**, matrícula **48120** e **Bruna Rubia dos Santos**, matrícula **46311**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da terceira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **IEDA LUCIA BELINSKI**, matrícula **58671**.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054082** e o código CRC **0CDFDD85**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1335/2025 - SED.GAB

Joinville, 09 de julho de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º – NOMEAR

Os servidores **Daisy Maria Borinelli**, matrícula **27873** e **Bruna de Medeiros**, matrícula **42790**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Cláudia Andrea Souza Kostantiuk**, matrícula **35850** e **Fabiana Anacleto**, matrícula **46345**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **Kátia Regina Cardoso Meier**, matrícula **39590**.

Art. 2º – Revoga-se a **PORTARIA Nº 969/2025 - SED.GAB**, de 09/06/2025.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054228** e o código CRC **B7A69DFD**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.SUP/HMSJ.SUP.FAR

PORTARIA Nº 959/2025/HSJ

Designa servidores para a fiscalização Ata de Registro de Preços SEI Nº 25892517/2025, empresa LIFECOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e institui a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização Termo de Remessa - Aquisição e Serviço SEI Nº 25892517/2025, empresa LIFECOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que objetiva a Aquisição de contraste radiológico, à base de ésteres etílicos dos ácidos graxos do óleo de papoula iodado, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital.

Titulares:

1. Ana Carolina Cristofolini Leopold - Matrícula nº 72199;
2. Cláudio Sebastião Luetke - Matrícula nº 90511;
3. Fabrício Salazart Godoy - Matrícula nº 667444;
4. Itajar Andrade dos Santos – Matrícula nº 80277;
5. Luan Correa - Matrícula nº 100.551.

Suplentes:

1. Fernando Cesar Pereira Lima - Matrícula nº 77855;
2. Marcia Alflen Kawamura – Matrícula nº 88355.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

1. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
4. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
5. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
7. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
8. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
9. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
10. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
12. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

1. Ana Carolina Cristofolini Leopold - Matrícula nº 72199;
2. Cláudio Sebastião Luetke - Matrícula nº 90511;
3. Fabrício Salazart Godoy - Matrícula nº 66744;4.
4. Itajar Andrade dos Santos – Matrícula nº 80277;

5. Matheus Alves - Matrícula nº 91322.

Suplentes:

1. Fernando Cesar Pereira Lima - Matrícula nº 77855;

2. Marcia Alflen Kawamura – Matrícula nº 88355;

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

1. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

3. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior
Diretor-Presidente
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26055210** e o código CRC **D60D6740**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 222/2025/SES

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219/2022, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor João Manoel da Luz, matrícula nº 59.969, a conduzir e abastecer os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de Saúde a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25908588** e o código CRC **A9EB3F33**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 221/2025/SES

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219/2022, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Valdiney dos Santos Bayão, matrícula nº 58.906, a conduzir e abastecer os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de Saúde a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25908300** e o código CRC **AB28AB35**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 220/2025/SES

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219/2022, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Monalisa Gonçalves Candido, matrícula nº 61.469, a conduzir e abastecer os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de Saúde a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25907837** e o código CRC **89E07936**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 186/2025/SES

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em atenção ao disposto no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Lei Municipal nº 9.219/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 580/2024 (SEI 0020758085), firmado entre o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.439.655/0001-14, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção de diversas unidades:

I - Fiscais da Secretaria de Saúde:

- a) Anderson Viebranz, matrícula nº 62.151;
- b) Dienefe do Nascimento Laurindo, matrícula nº 53.583;
- c) Edina Renaud Guimarães Juraszek, matrícula nº 42.050;
- d) Anderson Amaral, matrícula nº 46.232;
- e) Emanoele Besen, matrícula nº 27.273.

II - Secretaria da Saúde - Fiscais técnicos ou setoriais das unidades da Secretaria de Saúde - SES:

- a) Dienefe do Nascimento Laurindo - CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão - Guichê- Centro de Atendimento ao Cidadão;

- b) Emanoele Besen - CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão - Recepção - Centro de Atendimento ao Cidadão;
- c) Andrea Vargas - Centrinho;
- d) Luciana Silveira Vergilio - Centrinho;
- e) Anderson Luis Zacharias - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD;
- f) Jeruslaine Roeder Espindula - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD;
- g) Ester Grunhagen Fernandes - Centro de Atenção Psicossocial Dê Lários - CAPS III;
- h) Maria de Lourdes Simeoni - Centro de Atenção Psicossocial Dê Lários -CAPS III;
- i) Diana Beatriz Zanovello Santana - Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil - CAPSij;
- j) Kátia Pessin - Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil - CAPSij;
- k) Juliana de Oliveira - Centro de Atenção Psicossocial Nossa Casa - CAPS II / CAD;
- l) Priscila Tocachelis Battistella - Centro de Atenção Psicossocial Nossa Casa - CAPS II / CAD;
- m) Dariza Caroline Neerman - CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- n) Tatiane Roecker - CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- o) Alessandra Scheila de Franca - Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;
- p) Janaina Martins - Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;
- q) Carolina Simone de Souza de Oliveira - Laboratório Municipal;
- r) Eliane Kohn Steuernagel - Laboratório Municipal;
- s) Bruna de Albuquerque Catelano - Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial - NAIPE I e II;
- t) Everli Evanglista de Borba - Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial - NAIPE I e II;
- u) Jaciara Andressa Kraus - Policlínica Boa Vista / SIAVO;
- v) Maria Aparecida Trentini da Silva - Policlínica Boa Vista / SIAVO;
- w) Nadia Cristina Brach - Pronto Atendimento 24 horas Leste;
- x) Giovana Alves Job - Pronto Atendimento 24 horas Leste;
- y) Ana Claudia Lanza - Pronto Atendimento 24 horas Norte;
- z) Ermeson Cardoso - Pronto Atendimento 24 horas Norte;
- y) Camila Alves Leandro - Pronto Atendimento 24 horas Sul;
- z) Elen Furlan - Pronto Atendimento 24 horas Sul;

- aa) Gilmara Moreira da Costa - SER - Serviço Especializado em Reabilitação;
- ab) Vanderli de Oliveira - SER - Serviço Especializado em Reabilitação;
- ac) Nicoli Janaina dos Anjos - UAE - Unidade de Atendimento Especializado;
- ad) Patricia Velloso da Rocha - UAE - Unidade de Atendimento Especializado;
- ae) Fabiana Silveira Effting - UBSF Adhemar Garcia;
- af) Fernanda Perito de Aguiar - UBSF Adhemar Garcia;
- ag) Claudia Neubauer - UBSF Aventureiro I;
- ah) Selma Lucia Barbosa Watanabe - UBSF Aventureiro I;
- ai) Rosana Aparecida Furtado Voigt - UBSF Aventureiro II;
- aj) Rosangela Cristina da Silveira - UBSF Aventureiro II;
- ak) Gislaine Batista de Souza - UBSF Aventureiro III;
- al) Israel de Souza Berkenbrock - UBSF Aventureiro III;
- am) Keila Fehlauer Bento Lunelli - UBSF Bakhitas;
- an) Mariana Corrêa de Moura - UBSF Bakhitas;
- ao) Carlos Alexandre da Silva - UBSF Boehmerwald;
- ap) Flavia Wanda da Silva Marchi - UBSF Boehmerwald;
- aq) Mariana Zorzetti Andrade Rodrigues - UBSF Bom Retiro;
- ar) Michelle Ane Freitas de Souza - UBSF Bom Retiro;
- as) Fabiana Fernandes de Almeida - UBSF Bucarein;
- at) Rosemeire Aparecida Alves Soares - UBSF Bucarein;
- au) Charlene Cladis Budal Arins Alves - UBSF CAIC Vila Paranaense;
- av) Alan Regis Ramos da Silva - UBSF CAIC Vila Paranaense;
- aw) Diego Batista de Souza - UBSF Canela;
- ax) Renata Michalski Xavier da Silva - UBSF Canela;
- ay) Eliane Cristina da Cunha Fernandes - UBSF Comasa;
- az) Roberta Vita Teixeira de Oliveira - UBSF Comasa;
- ba) Fabiane Besen - UBSF Costa e Silva;
- bb) Tatiana Cristine Salvador de Almeida - UBSF Costa e Silva;
- bc) Carolina Rafael Moraes - UBSF Cubatão;
- bd) Francineide de Oliveira Dutra - UBSF Cubatão;
- be) Alexandre Rodrigues Pacak - UBSF da Ilha;
- bf) Maria Rozelane da Cunha Lima - UBSF da Ilha;
- bg) Alexandre Rodrigues Pacak - UBSF Moinho dos Ventos;
- bh) Sandra Schulze de Souza - UBSF Dom Gregório;
- bi) Fabiane Fuchs Bayer - UBSF Estevão de Matos;

- bj) Maria Salette Tomazi - UBSF Estevão de Matos;
- bk) Lucilene Ramos - UBSF Estrada Anaburgo;
- bl) Tania Mazuruka - UBSF Estrada Anaburgo;
- bm) Eliana Garcia dos Santos Paterno - UBSF Fátima;
- bn) Márcia Correa - UBSF Fátima;
- bo) Ednara Schneider - UBSF Floresta;
- bp) Talita Ledoux - UBSF Floresta;
- bq) Ariane Marlene Correa Berndt - UBSF Glória;
- br) Helen Cristina de Oliveira - UBSF Glória;
- bs) Fernanda Moreira Alves - UBSF Ipiriú (Leonardo Schlickmann);
- bt) Carina Luz da Cunha - UBSF Itaum ;
- bu) Catia Fuckter Schultz - UBSF Itaum;
- bv) Miriam Camargo Candinho - UBSF Itinga;
- bw) Thais Krissa Silvestri - UBSF Itinga;
- bx) Patrícia Harder - UBSF Ipiriú (Leonardo Schlickmann)
- by) Karoline Reinert Artmann - UBSF Jardim Edilene;
- bz) Fabiana Strada Moniz - UBSF Jardim Edilene;
- ca) Ana Belmira Padilha Tadielo - UBSF Jardim Paraíso IV Canto do Rio | UBSF Jardim Paraíso V e VI;
- cb) Vitor Rafael da Costa - UBSF Jardim Paraíso IV Canto do Rio | UBSF Jardim Paraíso V e VI;
- cc) Luciana Bresiani - UBSF Jardim Paraíso Vila da saúde;
- cd) Rubia Nara Malinoski Guimarães - UBSF Jardim Paraíso Vila da saúde;
- ce) Celia Riqueta Diefenbach UBSF Jardim Sofia;
- cf) Francis Renata Pimentel Gonçalves - UBSF Jardim Sofia;
- cg) Flávia Caroline Bento - UBSF Jarivatuba;
- ch) Maristela Mello de Aguiar - UBSF Jarivatuba;
- ci) Grasiela Flôrencio medeiros - UBSF Jativoca;
- cj) Deise Tatiane Correa - UBSF Jativoca;
- ck) Arlete da Silva Cesar da Costa - UBSF João Costa;
- cl) Atila Rohleder Junior - UBSF João Costa;
- cm) Danubia Jacomo da Silva Cardoso - UBSF Km 4;
- cn) Suzelaine Pereira de Araújo - UBSF Km 4;
- co) Carolina Rodrigues Miranda - UBSF Lagoinha;
- cp) Deise Tatiane Correa Pereira - UBSF Lagoinha;

- cq) Alexandre Rodrigues Pacak - UBSF Moinho dos Ventos;
- cr) Adriano Alves Correia- UBSF Moinho dos Ventos;
- cs) Adriane Denise Felix Mathias - UBSF Morro do Amaral;
- ct) Rodemar Hemer - UBSF Morro do Amaral;
- cu) Joelma De Oliveira - UBSF Morro do Meio e Morro do Meio Saúde Bucal;
- cv) Rosana Segunda Carneiro - UBSF Morro do Meio e Morro do Meio Saúde

Bucal;

- cw) Alba Lucinia de Souza - UBSF Nova Brasília;
- cy) Grasiela Florêncio Medeiros - UBSF Nova Brasília;
- cz) Ana Cláudia de Souza - UBSF Paranaguamirim;
- da) Karoline Reinert Artmann - UBSF Paranaguamirim;
- db) Aline Maria Gonçalves Pereira Peggau - UBSF Parque Douat;
- dc) Greice Flores Torbes Lemke - UBSF Parque Douat;
- dd) Vera Lucia Komar Hlenka - UBSF Parque Guarani;
- de) Daniele de Mello - UBSF Parque Guarani;
- df) Elisangela Hawerorth Garcia - UBSF Parque Joinville;
- dg) Lucimar Fagundes Koball - UBSF Parque Joinville;
- dh) Paulo Roberto Dias - UBSF Petrópolis (Edla Jordan);
- di) Tarciana Regina Adriano - UBSF Petrópolis (Edla Jordan);
- dj) Gilvana Rosa Neitzel - UBSF Pirabeiraba (Osmar Dalonso);
- dk) Shirlei Vicente - UBSF Pirabeiraba (Osmar Dalonso);
- dl) Elizabeth Costa Monteiro da Silva - UBSF Profipo;
- dm) Mariany Nandi Thiesen - UBSF Profipo;
- dn) Martilde Raabe - UBSF Rio Bonito;
- do) Mileide Gobbi - UBSF Rio Bonito;
- dp) Hellen Estevão Martins - UBSF Rio da Prata (Adalberto Larsen);
- dq) Luciana Ruviaro - UBSF Rio da Prata (Adalberto Larsen);
- dr) Edna Campigoto Duarte - UBSF Saguau;
- ds) Soraia da Silva - UBSF Saguau;
- dt) Danielle Cristina Medeiros - UBSF São Marcos;
- du) Simone Teresinha Machado - UBSF São Marcos;
- dv) Camila Nunes Vieira - UBSF Ulysses Guimarães;
- dw) Danielly Santos Silva - UBSF Ulysses Guimarães;
- dx) Cláudia Adriane Cassins Valdez - UBSF Vila Nova;
- dy) Luci Leia Honorato de Carvalho - UBSF Vila Nova;

- dz) Silvia Beatriz de Leão Betat - UBSF Vila Nova I;
- ea) Vera Ramos da Silva - UBSF Vila Nova I;
- eb) Cheline Hentges de Meneses - UBSF Vila Nova Rural;
- ec) Christina Maia - UBSF Vila Nova Rural;
- ed) Giovani Gonzaga dos Santos - UBSF Willy Schossland;
- ee) Renato Dias Junior - UBSF Willy Schossland;

Art. 2º - Aos Fiscais indicados no art. 1º, inc. I, compete:

- I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º 580/2024 e Termo de Referência;
- II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;
- V - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal, conforme as medições apresentadas pela fiscalização técnica ou setorial no Instrumento de Medição de Resultado - IMR e demais documentos inerentes a execução do serviço;
- VII - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Aos Fiscais indicados no art. 1º, inc. II, compete:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º 580/2024 e Termo de Referência;
- II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização técnica e setorial;
- III - Realizar anotação diária em registro próprio as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços executados, indicando dia, mês e ano e o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando-se as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Termo de Referência;
- IV - Realizar a fiscalização dos serviços de recepção atendo-se aos indicadores, metas e mecanismos de cálculo expostos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

V - Encaminhar a medição dos serviços executados aos fiscais do contrato, no prazo estabelecido por eles;

VI - Verificar se há nas Unidades a disponibilidade de materiais de expediente para execução dos serviços;

VII - Fiscalizar se durante a execução dos serviços os colaboradores da Contratada fazem uso racional de recursos públicos e zelam pelo patrimônio;

VIII - Fiscalizar o fornecimento de uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pela Contratada, e se estão sendo utilizados corretamente; e

IX - Informar imediatamente aos fiscais a prática de descumprimento contratual da Contratada.

Art. 4º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- a) Anderson Viebranz, matrícula nº 62.151;
- b) Dienefe do Nascimento Laurindo, matrícula nº 53.583;
- c) Edina Renaud Guimarães Juraszek, matrícula nº 42.050;
- d) Anderson Amaral, matrícula nº 46.232;
- e) Emanoele Besen, matrícula nº 27.273.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, revogando-se expressamente a Portaria nº 126/2025/SES.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25591360** e o código CRC **8C447EB2**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 239/2025/SES

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos

termos do Decreto Municipal nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219/2022,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a seguinte servidora para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade da Unidade de Administração de Materiais Ambulatoriais do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, com exceção dos contratos cujos fiscais sejam designados em portaria específica:

I - Alessandra Baartz Ferreira, matrícula nº 30.988.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no termo de contrato, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de *link* específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

- I - Ademar de Oliveira, matrícula nº 45.661 (titular);
- II - Lucas Cristani, matrícula nº 62.510 (titular);
- III - Eduardo Coan Ribeiro, matrícula nº 46.117 (titular);
- IV - Cristiane da Cruz, matrícula nº 40.105 (titular);
- V - Sheila Daiane de Lima Milnitz, matrícula nº 63.241 (titular);
- VI - Rozangela Terezinha Schimitez, matricula nº 50.790 (suplente);
- VII - Nicole Carolina Vargas Jacintho, matricula nº 63.278 (suplente).

Art. 4º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 43.907/2021, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 009/2025/SES e demais disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054870** e o código CRC **1AA785D7**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 207/2025/SES

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº

9.219/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos oriundos do Credenciamento Universal Edital nº 226/2020 (6235641), firmado entre o Município de Joinville por intermédio do Fundo de Saúde e os serviços vinculados à fisioterapia, doravante denominada Contratadas, que tem por objeto a prestação de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Subgrupo 02 - Fisioterapia, acrescido de Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) - Código 03.01.01.004- 8, CBO de Fisioterapeuta, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS para atendimento ambulatorial e domiciliar aos usuários do SUS:

I - Área de Regulação:

- a) Nathália Fernandes Silveira, matrícula nº 48.818 (titular); e
- b) Sidnei Antonio Asquino, matrícula nº 42.030 (titular).

II - Área de Controle e Avaliação:

- a) Caroline Macalossi Nunes dos Santos, matrícula nº 47.872 (titular);
- b) Marcia Aparecida Scheel, matrícula nº 16.260 (titular);
- c) Henrique Bastos Silva, matrícula nº 62.508 (titular);
- d) Edilaine Pacheco Pasquali, matrícula nº 38.929 (titular);
- e) Edenilson de Moraes Dorffmuller, matrícula nº 47.995 (titular);
- f) Doriane Rosa Lemke, matrícula nº 48.852 (titular);
- g) Joice Corrêa Gomes, matrícula nº 44.237 (titular);
- h) Gisele Barone Soares, matrícula nº 32.552 (titular);
- i) Darlan Marques, matrícula nº 42.867 (suplente);
- j) Adriana Meira Troglio, matrícula nº 32.677 (suplente); e
- k) Suelyn Borba da Silveira Manteufel, matrícula nº 59.341 (suplente).

III - Área de Tecnologia de Informação:

- a) José Roberto Glavam, matrícula nº 35.583 (titular);
- b) Adriano Laemmle, matrícula nº 46.369 (suplente); e
- c) Jandira Janineia Gimenez Bonifácio, matrícula nº 62.590 (suplente).

Parágrafo único. Em caso de impedimentos e/ou ausências, os suplentes poderão substituir quaisquer dos fiscais titulares, atendendo às responsabilidades que lhes forem atribuídas.

Art. 2º Os servidores designados no inciso I do artigo 1º serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- IV - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- V - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VI - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- VII - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato; e
- VIII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima estipulada em Instrução Normativa vigente.

Art. 3º Os servidores designados no inciso II do artigo 1º serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
 - II - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
 - III - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
 - IV - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;
 - V - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- e
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei.

Art. 4º Os servidores designados no inciso III do artigo 1º serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fazer cumprir as obrigações contratuais, especialmente no que se refere aos sistemas de informação; e

III - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei.

Art. 5º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão Social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 6º Para as atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência dos documentos fiscais, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 43.907/2021, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 029/2025/SES e demais disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054812** e o código CRC **5F7CFC79**.

PORTARIA Nº 969/2025/HMSJ

Designa servidores para a fiscalização da Ata 25952361, empresa AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda e institui a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização da ata 25952361, empresa **AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda**, que tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem (materiais cirúrgicos).

Titulares:

1. Gilson Costa Lopes - Matrícula 51605.
2. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula 100385.
3. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula 100427

Suplentes:

1. Cledineia Anderle - Matrícula 72388.
2. Yngrid Soares Dolci - Matrícula 100343.
3. Jesse James André - Matrícula 80088.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

1. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
4. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem

como Decreto nº 28.017 de 2016;

5. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

7. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

8. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

9. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

10. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

12. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

1. Gilson Costa Lopes - Matrícula 51605.
2. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula 100385.
3. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula 100427

Suplentes:

1. Cledineia Anderle - Matrícula 72388.
2. Yngrid Soares Dolci - Matrícula 100343.
3. Jesse James André - Matrícula 80088.
4. Francine De Souza - Matrícula 99682

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de

Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

1. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;
2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;
3. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente

Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26062279** e o código CRC **7065935B**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.SUP/HMSJ.SUP.FAR

PORTARIA Nº 957/2025/HSJ

Designa servidores para a fiscalização Ata de Registro de Preços SEI Nº 25536815/2025, empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, e institui a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização Termo de Remessa - Aquisição e Serviço SEI Nº 25536815/2025, empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, que objetiva a Aquisição de Químicos e Saneantes, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital.

Titulares:

1. Ana Carolina Cristofolini Leopold - Matrícula nº 72199;
2. Cláudio Sebastião Luetke - Matrícula nº 90511;
3. Fabrício Salazart Godoy - Matrícula nº 667444;
4. Itajar Andrade dos Santos – Matrícula nº 80277;
5. Luan Correa - Matrícula nº 100.551.

Suplentes:

1. Fernando Cesar Pereira Lima - Matrícula nº 77855;
2. Marcia Alflen Kawamura – Matrícula nº 88355.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

1. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
4. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas,

observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;

5. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

7. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

8. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

9. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

10. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

12. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

1. Ana Carolina Cristofolini Leopold - Matrícula nº 72199;
2. Cláudio Sebastião Luetke - Matrícula nº 90511;
3. Fabrício Salazart Godoy - Matrícula nº 66744;4.
4. Itajar Andrade dos Santos – Matrícula nº 80277;
5. Matheus Alves - Matrícula nº 91322.

Suplentes:

1. Fernando Cesar Pereira Lima - Matrícula nº 77855;
2. Marcia Alflen Kawamura – Matrícula nº 88355;

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

1. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

3. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior
Diretor-Presidente
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26052623** e o código CRC **8DCBE91C**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.SUP/HMSJ.SUP.CAME**PORTARIA Nº 961/2025/2025/HMSJ**

Designa servidores para a fiscalização da Ata 25953912, empresa Medilar Imp e Distr de Produtos Médico Hospitalares S/A e institui a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização da ata 25953912, empresa **Medilar Imp e Distr de Produtos Médico Hospitalares S/A**, que tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem (materiais cirúrgicos).

Titulares:

1. Gilson Costa Lopes - Matrícula 51605.
2. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula 100385.
3. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula 100427

Suplentes:

1. Cledineia Anderle - Matrícula 72388.
2. Yngrid Soares Dolci - Matrícula 100343.
3. Jesse James André - Matrícula 80088.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

1. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
4. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas,

observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;

5. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

7. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

8. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

9. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

10. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

12. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

1. Gilson Costa Lopes - Matrícula 51605.
2. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula 100385.
3. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula 100427

Suplentes:

1. Cledineia Anderle - Matrícula 72388.
2. Yngrid Soares Dolci - Matrícula 100343.
3. Jesse James André - Matrícula 80088.
4. Francine De Souza - Matrícula 99682

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do

contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

1. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

3. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente

Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26058310** e o código CRC **26EBDB14**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.SUP/HMSJ.SUP.CAME**PORTARIA Nº 968/2025/HMSJ**

Designa servidores para a fiscalização da Ata 25968569, empresa C.B.S Médico Científico Ltda. e institui a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização da ata 25968569, empresa **C.B.S Médico Científico Ltda**, que tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem (sondas e coletores).

Titulares:

1. Gilson Costa Lopes - Matrícula 51605.
2. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula 100385.
3. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula 100427

Suplentes:

1. Cledineia Anderle - Matrícula 72388.
2. Yngrid Soares Dolci - Matrícula 100343.
3. Jesse James André - Matrícula 80088.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

1. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
4. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao

serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;

5. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

7. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

8. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

9. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

10. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

12. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

1. Gilson Costa Lopes - Matrícula 51605.
2. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula 100385.
3. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula 100427

Suplentes:

1. Cledineia Anderle - Matrícula 72388.
2. Yngrid Soares Dolci - Matrícula 100343.
3. Jesse James André - Matrícula 80088.
4. Francine De Souza - Matrícula 99682

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes

condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

1. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

3. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente

Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061885** e o código CRC **384159D1**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD**PORTARIA GABP N° 077/2025 – DETRANS****Designa Comissão de Fiscalização - Ata de Registro de Preços**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 40.292, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços** 0023489160, oriunda do Pregão Eletrônico nº 293/2024, firmada entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, e a empresa **Pereira Pinturas e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.745.115/0001-00, que tem por objeto a futura e eventual **contratação de empresa especializada de Lavação de Fachada Externa para as unidades da Administração Direta e Indireta do município de Joinville/SC, com exceção da Secretaria de Educação - SED, Companhia Águas de Joinville – CAJ e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, sendo:

Execução Fiscal:

- a) Agobar Gonçalves dos Santos - matrícula 851 - Titular;
- b) Suevandro Barbosa de Moura - matrícula 499 - Titular;

Fiscais Administrativos:

- a) Maurílio Gabriel Silva de Moraes, matrícula 831 - Titular;
- b) Simone Stein Prestes Machado, matrícula 779 - Titular
- c) Lara Cristiane da Luz Jaski, matrícula 822 - Suplente

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período; V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação,

termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o contrato e o ato licitatório; IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Para a correta execução das atividades de fiscalização e/ou certificação/conferência, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 64.109 de 18 de dezembro de 2024 (0023987931), e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência desta ata.

Paulo Rogério Rigo

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 08/07/2025, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26029044** e o código CRC **BA181581**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.DUR/SEINFRA.URS/SEINFRA.URS.NAD

Portaria nº 447/2025/URS

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas

atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB, resolve

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 640/2025 - Hardt Transportes Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº. 18.138.306/0001-74, cujo objeto refere-se à prestação de serviço com caminhão basculante, com cabine dupla/ suplementar ou estendida, na forma do **Pregão Eletrônico nº 623/2023**, ficando assim constituída:

Titulares

Luciana Regina Silveira Gonçalves, matrícula nº 23.527;

Miria Luckfett Raimondi, matrícula nº 31.057;

Fernando de Paula Cordeiro, matrícula nº 54.690;

Suplentes

Ernesto Wendhausen, matrícula nº 38.287;

Moyses Santos Meneses, matrícula nº 53.696.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:

Fiscais

Andrea Azevedo Godoy, matrícula nº 45.613,

Carlos Alberto Lucia Rosa, matrícula nº 63.252,

Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos, matrícula nº 41.511 e

Mara Regina de Mattos, matrícula nº 33.576.

Suplente

Márcia Pacheco Reinert, matrícula nº 24.869.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Miria Luckfett Raimondi, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2025, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26034589** e o código CRC **5FC4DA7C**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

Portaria SEI 1638/2025 SGP.GAB/SGP.NGP

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve;

Art. 1º Nomear os servidores para composição de comissão para realização da primeira avaliação do estágio probatório da servidora **Alessandra Garcia Gonçalves**, matrícula **62011**:

- Vinicius da Costa Rodrigues Ballock, matrícula 46.025, indicação dos servidores da área;
- Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, matrícula 50.477, indicação dos servidores da área;
- Patricia Aparecida de Mira Schmitt, matrícula 37.299, indicação do dirigente máximo do órgão;
- Leandro Cesar Manarin, matrícula 45.501 indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26057307** e o código CRC **F33EFDCE**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**Portaria nº 362/2025**Nomeia servidor

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em 10 de julho de 2025:

Juliano Buzzi, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico no Gabinete do Vereador Instrutor Lucas.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 09 de julho de 2025.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, Usuário **Externo**, em 09/07/2025, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26062439** e o código CRC **07D94F56**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NAT

PORTARIA Nº 148/2025

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições, resolve:

Designar Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, formada pelos servidores Irinéia da Silva Maia, Gisele Aparecida Modesto de Oliveira e Adriano Custódio do Pilar, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 02/25** do servidor Fabiano Ceschini, matrícula nº 56.483, Médico da Estratégia da Saúde da Família, lotado na UBSF Floresta, Secretaria da Saúde, a fim de processar e julgar o recurso SEI 26012919 e documentos anexos, interposto em face da reprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, conforme SEI 25695521 e demais documentos constantes no processo SEI 22.0.347885-8, nos termos do art. 3º, inciso II e art. 20, do Decreto nº 12.509/05, e art. 19, da Lei Complementar nº 266/08.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26062359** e o código CRC **7373E5AD**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**PORTARIA Nº 240/2025/SES**

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219/2022, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Marcia Terezinha Zambiazzi Becker, matrícula nº 29.058, a conduzir e abastecer os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado

deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de Saúde a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25962846** e o código CRC **49236ADB**.

EDITAL SEI Nº 26062353/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 09 de julho de 2025.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 38/2025

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente. Audiência Pública a ser realizada em 28 de julho de 2024. Plenarinho.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, em conjunto com o Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, convocam Audiência Pública para discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 7/2025**, de autoria dos vereadores Lucas Souza, Tânia Larson, Pastor Ascendino Batista, Kiko da Luz, Adilson Girardi e Pelé, do **Projeto de Lei Complementar nº 43/2025**, de autoria dos vereadores Diego Machado, Adilson Girardi, Pelé, Henrique Deckmann, Érico Vinicius, Mateus Batista, Tânia Larson, Kiko da Luz, Pastor

Ascendino Batista, Alisson, Cleiton Profeta, Lucas Souza, Brandel Junior e Vanessa Venzke Falk e do **Projeto de Lei Complementar nº 44/2025**, de autoria dos vereadores Lucas Souza, Diego Machado e Pastor Ascendino Batista, a ser realizada em 28 de julho de 2025, às 19h30min, no Plenarinho João Pessoa Machado.

Joinville, 8 de julho de 2025

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Vereador Lucas Souza

Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26062353** e o código CRC **E0524B95**.

EDITAL SEI Nº 26059814/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 09 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.074855-8 - IGV SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ 36.095.346/0001-68

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte IGV SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, do INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.074855-8, de 18/03/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26059814** e o código CRC **05CC7DC7**.

EDITAL SEI Nº 26055567/2025 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 09 de julho de 2025.

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados o Ofício SEI nº 25545878/2025 - SAP.UPA.AAJ, certificando e intimando a empresa **Cruzel Comercial Ltda.** (CNPJ nº 19.877.178/0001-43), para querendo, apresentar manifestação nos autos do Processo Administrativo SEI nº 25.0.122633-4, cujo objeto é apurar eventual infração ao Edital de Pregão Eletrônico nº 453/2024, no que tange à não manutenção da proposta, pela ausência de apresentação de amostras para o item 4. Dessa forma, a empresa poderá manifestar-se no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação da presente intimação.

A solicitação de cópia do processo administrativo e as correspondências poderão ser encaminhadas por meio de endereço eletrônico (sap.upa@joinville.sc.gov.br) ou protocoladas na Secretaria de Administração e Planejamento, localizada na Avenida Hermann August Lepper, 10, Saguaçu, CEP 89221-005 - Joinville/SC.

Luiz Eduardo Polizel Morante

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Polizel Morante, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26055567** e o código CRC **8B64317C**.

EDITAL SEI Nº 26040204/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 08 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.053004-8 - ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, CNPJ 13.661.448/0001-06

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, científica o(a) contribuinte ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, do INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.053004-8, de 21/02/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040204** e o código CRC **6C91F056**.

EDITAL SEI Nº 26040144/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 08 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.053039-0 - ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, CNPJ 13.661.448/0001-06

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, do INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.053039-0, de 21/02/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040144** e o código CRC **BB50E98B**.

EDITAL SEI Nº 26040060/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 08 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.053029-3 - ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, CNPJ 13.661.448/0001-06

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, do

INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.053029-3, de 21/02/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040060** e o código CRC **9C09AB46**.

EDITAL SEI Nº 26040001/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 08 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.053012-9 - ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, CNPJ 13.661.448/0001-06

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, do INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.053012-9, de 21/02/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040001** e o código CRC **4AC1FB7D**.

EDITAL SEI Nº 26039949/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 08 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.052990-2 - ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, CNPJ 13.661.448/0001-06

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, do INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.052990-2, de 21/02/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26039949** e o código CRC **5FC17885**.

EDITAL SEI Nº 26039892/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 08 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.053021-8 - ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, CNPJ 13.661.448/0001-06

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte ROTAEXATA SOFTWARE LTDA, do INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.053021-8, de 21/02/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26039892** e o código CRC **CE18A4C4**.

EDITAL SEI Nº 26039773/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 08 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.075377-2 - ROTAEXATA SOFTWARE, CNPJ 13.661.448/0001-06

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte ROTAEXATA SOFTWARE, do INDEFERIMENTO

de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.075377-2, de 18/03/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dal Castel de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26039773** e o código CRC **9952188E**.

EDITAL SEI Nº 26059806/2025 - SEFAZ.UFT

Joinville, 09 de julho de 2025.

Assunto: Ciência Protocolo nº 25.0.088878-3 - CONSÓRCIO ÁGUAS DE JOINVILLE, CNPJ 42.677.939/0001-35

A Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, por meio da Unidade de Fiscalização de Tributos - UFT, cientifica o(a) contribuinte CONSÓRCIO ÁGUAS DE JOINVILLE, do INDEFERIMENTO de seu requerimento formulado através do Protocolo nº 25.0.088878-3, de 02/04/2025, conforme explicado no Parecer em resposta ao protocolo, enviado ao(à) contribuinte e retornado ao endereço do remetente. Não concordando com a presente decisão, poderá, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003, apresentar Reclamação Administrativa no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, à Junta de Recursos Tributários Administrativos (JURAT) através do [Autosserviço - PMJ](#) - Req. para Processo Tributário Administrativo Contencioso. Escoado este prazo, estará a solução dada através do parecer revestida da higidez necessária para a sua liquidez e certeza.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Mallmann Horst Bezuska, Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal**, em 09/07/2025, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26059806** e o código CRC **0A7F6D11**.

EXTRATO SEI Nº 26040377/2025 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **02º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº **1294/2023** celebrado(a) entre o **Hospital Municipal São José**, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **Orbenk Administração e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação e zeladoria, copeiragem e telefonista com fornecimento de equipamentos - na forma do **Pregão Eletrônico nº 021/2023**. O Município apostila o contrato **incluindo** a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da(o) Hospital Municipal São José nº **396/2025** - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 - Fonte 10263. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com a Solicitação de Inclusão de Despesa 25961491-HMSJ.CAOP.AHZ e Memorando 25985962 - SAP.CVN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário(a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040377** e o código CRC **A7971977**.

EXTRATO SEI N° 26040688/2025 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **10º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº **024/2021** celebrado(a) entre o **Hospital Municipal São José**, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **Clinilaves Lavanderia Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.140.518/0001-19, que versa sobre a contratação de empresa para prestar serviços de lavanderia com comodato de enxoval hospitalar e montagem de lap's cirúrgicos para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 295/2020**. O Município apostila o contrato **incluindo** a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da(o) Hospital Municipal São José nº **396/2025** - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 - Fonte 10263. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com a Solicitação de Inclusão de Despesa 25961066 - HMSJ.CAOP.AHZ e Memorando 25986761 - SAP.CVN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040688** e o código CRC **61710BAC**.

EXTRATO SEI N° 26040683/2025 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **01º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº **120/2025** celebrado(a) entre o **Hospital Municipal São José**, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **Dancold Comércio, Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.477.326/0001-28, que versa sobre a contratação de serviço continuado para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, com fornecimento de mão de obra e peças para reposição para o suprir as demandas do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 466/2024**. O Município apostila o contrato **incluindo** a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da(o) Hospital Municipal São José nº **396/2025** - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 - Fonte 10263. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com a Solicitação de Inclusão de Despesa 25922398 - HMSJ.CAOP.AMA e Memorando 25986535 - SAP.CVN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040683** e o código CRC **32977355**.

EXTRATO SEI Nº 26040687/2025 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **03º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº **1381/2024** celebrado(a) entre o **Hospital Municipal São José**, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **Safety Elevadores Ltda**, inscrita no CNPJ nº 42.350.248/0001-22, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos - na forma do **Pregão Eletrônico nº 191/2024**. O Município apostila o contrato **incluindo** a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da(o) Hospital Municipal São José nº **396/2025** - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 - Fonte 10263. Justifica-se para fins de adequação

orçamentária. Em conformidade com a Solicitação de Inclusão de Despesa 25923203 - HMSJ.CAOP.AMA e Memorando 26001372 - SAP.CVN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040687** e o código CRC **7D59DFF5**.

EXTRATO SEI Nº 26030916/2025 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 07 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0022539293, celebrado entre o **Município de Joinville**, representada pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello, e a empresa contratada **Art&Idea Comunicação Visual Ltda**, inscrita no CNPJ nº 50.033.119/0001-39, que versa na contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS, na forma do Pregão Eletrônico nº 237/2024. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo índice "IPCA", referente ao período acumulado de 03/2024 à 02/2025, em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, com a anuência do Departamento de Trânsito de Joinville, encaminhada através da Solicitação de Reajuste SEI nº 25742996, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços nº 0022539293, Cláusula Segunda, subitem 2.5. - "Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/07/2025, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26030916** e o código CRC **41027410**.

EXTRATO SEI Nº 26040684/2025 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **01º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº **084/2025** celebrado(a) entre o **Hospital Municipal São José**, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **Inova Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.712.037/0001-80, que versa sobre a contratação de empresa especializada de serviços de alimentação e nutrição, para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição de refeições para o Hospital Municipal São José - Joinville/SC - na forma do **Pregão Eletrônico nº 385/2024**. O Município apostila o contrato **incluindo** a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da(o) Hospital Municipal São José nº **396/2025** - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 - Fonte 10263. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com a Solicitação de Inclusão de Despesa 25932730 - HMSJ.SUP.NUT e Memorando 25986172 - SAP.CVN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040684** e o código CRC **D76E5671**.

EXTRATO SEI Nº 26040685/2025 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **01º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº **062/2025** celebrado(a) entre o **Hospital Municipal São José**, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **Selbetti Tecnologia S.A.**, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, sem fornecimento de papel - na forma do **Pregão Eletrônico nº 517/2024**. O Município apostila o contrato **incluindo** a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da(o) Hospital Municipal São José nº **396/2025** - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 - Fonte 10263. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com a Solicitação de Inclusão de Despesa 25961868 - HMSJ.CAOP.ATI e Memorando 25985793 - SAP.CVN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040685** e o código CRC **4BAC1751**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2025**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA;

CNPJ: 44.829.653/0001-53;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES;

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Código	Nome	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	22.856	TUBO, FD, K7, JGS, DN 700	M	54	PAM	R\$ 3.720,00
5	23.113	CURVA 45°, FD, BB, JTE, DN 400	PC	19	ANGOLINI	R\$ 3.198,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/07/2025, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045918** e o código CRC **44396EC8**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.;

CNPJ: 29.175.860/0001-48;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES;

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Código	Nome	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	22.828	LUVA DE CORRER, PVC, ROSCÁVEL, 1/2"	PC	150	TIGRE	R\$ 5,48
7	23.138	PLACA DE REDUÇÃO, FD, PN10, DN 100 X 50	PC	10	PAM	R\$ 310,00
8	23.143	REGISTRO DE GAVETA, FD, FF, CE, CORPO CURTO, PN 16, DN 300	PC	10	IVALVEVDA	R\$ 4.433,56
11	27.292	LUVA DE GRANDE TOLERANCIA, TIPO B, 1,6 MPA, DMIN 62MM, DMAX 84MM	PC	20	RELIABLE	R\$ 300,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/07/2025, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26044274** e o código CRC **2DF381E7**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: MAXIMA ATACADISTA LTDA.;

CNPJ: 26.716.048/0001-94;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO, ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS DIVERSOS;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM - SIMPLES (CONFORME SC)	MARCA	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO
4	CÓDIGO 17502 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, TAMANHO MINIMO 45 MM X 40 M	CHIMA	300	RL	R\$ 4,10
5	CÓDIGO 17507 - ELÁSTICO DE BORRACHA, NR. 18, À BASE DE BORRACHA NATURAL E ACELERADORES, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 25G	REDBO	50	CX	R\$ 2,34
9	CÓDIGO 19831 - COLA EM BASTÃO, MÍNIMO 10 G, RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES	JOCAR	30	UN	R\$ 2,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/07/2025, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26027204** e o código CRC **00CCD919**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26045286/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1323/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **Biobase Industria e Comercio Ltda** - inscrita no CNPJ nº 05.216.859/0001-56, que versa sobre a **Aquisição de Materiais de Enfermagem (Sondas e Coletores)** - na forma do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, assinada em **08/07/2025**, no valor de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045286** e o código CRC **B2D349E5**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26045303/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1328/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **STORAGE & LOGISTICS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** - inscrita no CNPJ nº 01.812.515/0001-59, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização.- na forma do **Pregão Eletrônico nº 371/2024**, assinada em **08/07/2025**, no valor de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045303** e o código CRC **46699ABE**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26046785/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1333/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **Nutriport Comercial Ltda** - inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0004/97, que versa sobre a **Aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais de uso continuado para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José** - na forma do **Pregão Eletrônico nº 401/2024**, assinada

em **08/07/2025**, no valor de R\$ 30.667,60 (trinta mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26046785** e o código CRC **88B14C6B**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 25996586/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **963/2025**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **Versserv VendasOnline LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 34.246.709/0001-93**, que versa sobre a **Aquisição de cabine audiométrica - na forma do Pregão Eletrônico nº 249/2025**, assinada em **07/07/2025**, no valor de R\$ 7.445,99 (sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25996586** e o código CRC **24C087E1**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26045292/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1324/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - inscrita no **CNPJ nº 58.950.775/0001-08**, que versa sobre aquisição de Materiais de Enfermagem (materiais cirúrgicos) utilizados no atendimento dos pacientes no Hospital São José de Joinville e unidades de saúde da rede da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville- na forma do **Pregão Eletrônico nº 516/2023**, assinada em 08/07/2025, no valor de R\$2.872,80 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045292** e o código CRC **C2F416D6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26040247/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1318/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 05.531.725/0001-20**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 456/2024**, assinada em **08/07/2025**, no valor de R\$ 5.847,48 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040247** e o código CRC **B752D3C6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26045299/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1327/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada RHR ATACADO E VAREJO LTDA - inscrita no **CNPJ nº 51.231.745/0001-00**, que versa sobre aquisição de materiais de expediente - na forma do **Pregão Eletrônico nº 149/2024**, assinada em **08/07/2025**, no valor de R\$250,80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045299** e o código CRC **60BC1BB6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 25939551/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **931/2025**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 34.061.908/0001-27**, que versa sobre a contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos Médico Hospitalares, Odontológicos E de Fisioterapia - na forma do **Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico Nº 0005/2025 - CINCATARINA**, assinada em **01/07/2025**, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25939551** e o código CRC **D81CE02B**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26045298/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1326/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - inscrita no **CNPJ nº 83.413.591/0003-18**, que versa sobre a **Aquisição de materiais de expediente** - na forma do **Pregão Eletrônico nº 149/2024**, assinada em 08/07/2025, no valor de R\$ 104.520,90 (cento e quatro mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045298** e o código CRC **D23B4577**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26045293/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1325/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege

Junior, e a empresa contratada EVL Comércio Importação e Exportação Ltda - inscrita no **CNPJ nº 47.206.967/0001-98**, que versa sobre a **Aquisição de materiais de expediente**- na forma do **Pregão Eletrônico nº 149/2024**, assinada em **08/07/2025**, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045293** e o código CRC **C2D303E1**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 25939936/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **932/2025**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 34.061.908/0001-27**, que versa sobre a contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos Médico Hospitalares, Odontológicos E de Fisioterapia - **na forma do Pregão Eletrônico Nº 0005/2025 - CINCATARINA**, assinada em **01/07/2025**, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25939936** e o código CRC **71784C84**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 26045332/2025 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1329/2025**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - inscrita no **CNPJ** nº 02.994.122/0001-76, que versa sobre aquisição de Eletrodos para Desfibrilador Externo Automático e Materiais para atendimento pré-hospitalar. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 188/2024**, assinada em **08/07/2025**, no valor de R\$2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045332** e o código CRC **E3FE69B9**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 26052290/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025, destinada à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE GEOFONES E VGOS (VÁLVULA GERADORA DE ONDA)**, bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela CPL à empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

BASE LEGAL: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e no item 22.1 do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC - 5ª REVISÃO, de 28 de abril de 2023, conforme transcrito a seguir:

22. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a realização de licitação pela CAJ:

22.1 EM RAZÃO DO VALOR

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 67.310,75 (sessenta e sete mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos) por ano-calendário, e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CONTRATADA: MECALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 66.977.489/0001-64.

CONTA CONTÁBIL: N°: 548 Materiais diversos .

DATA: 09/07/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 09/07/2025, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/07/2025, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26052290** e o código CRC **3269EB4E**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 26061024/2025 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 59/2025

Objeto: Inscrição de RENATA SANTAYANA CONVERSANI da Câmara de Vereadores de Joinville no Curso Mídias Sociais: Ferramentas de Mídias Sociais para o Poder Público.

Contratada: Inlegis Consultoria e Treinamento LTDA.

CNPJ nº: 30.050.141/0001-80

Valor da inscrição: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)

Data: 09/07/2025.

Período do curso: 05/08 a 08/08/2025.

Base Legal: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061024** e o código CRC **41869AD5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 26033712/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº **1197/2024**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **Alphasul Engenharia e Construção Ltda**, inscrita no CNPJ nº 52.870.269/0001-22, cujo quadro societário é formado por Rodrigo Reis e Jhoici Coelho Alves, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Reis, que versa sobre a contratação de empresa especializada para execução de reforma de paisagismo e pátio externo da Escola Municipal Baltazar Buschle, na forma do edital de Concorrência nº 396/2024. O Município adita o

contrato acrescentando-o em 9,037%, equivalente ao valor de R\$ 37.482,25 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Sendo, o acréscimo quantitativo em 5,194%, equivalente ao valor de R\$ 21.542,21 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). E o acréscimo qualitativo em 3,843%, equivalente ao valor de R\$ 15.940,04 (quinze mil novecentos e quarenta reais e quatro centavos). Justifica-se em conformidade com a solicitação de acréscimo SEI nº 25391449; carta de anuência nº 0025125081, cronograma físico-financeiro SEI nº 0025123314 - SED.UIN.AEN; planilha orçamentária sintética SEI nº 0025121275; planilha orçamentária analítica SEI nº 0025121304; parecer técnico 25475997 - SAP.ARC.AEN, Parecer Jurídico SEI nº 25945067 - PGM.UNP e memorando SEI nº 26002047 - SED.UIN.AEN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/07/2025, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26033712** e o código CRC **82FB3A89**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 26032828/2025 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 08 de julho de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **01º** Termo Aditivo do Contrato nº 950/2024, celebrado entre o **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior e a empresa **Liga Paranaense de Combate ao Câncer** - inscrita no **CNPJ** nº 76.591.049/0008-02, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Fernando Cesar de Oliveira, neste ato representada pelo mesmo, que versa sobre a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico - na forma do **Credenciamento nº 096/2019**. O Município adita o contrato, prorrogando o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 10/07/2026. Justifica-se em conformidade com o documento SEI nº 25700945, Memorando SEI nº 25967719 e Parecer Jurídico Referencial nº 0015112321 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26032828** e o código CRC **4569CE7E**.

ATO DA MESA DIRETORA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

ATO DA MESA DIRETORA Nº 127/2025

Publica Aviso de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, XVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, determina:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 91 que os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual serão apreciados pela Câmara de Vereadores na forma do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o § 5º, do art. 91 da Lei Orgânica do Município prevê que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do projeto de orçamento, a Câmara de Vereadores fará publicar em jornal diário de ampla circulação no Município um extrato e um aviso, colocando à disposição, para consulta de qualquer cidadão, cópia daquele projeto na sede do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno dispõe no art. 270 que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município apresentará parecer preliminar sobre os Projetos Orçamentários no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 270 do Regimento Interno prevê que no mesmo prazo previsto pelo caput, a Mesa Diretora fará publicar no Diário do Município, por ato da mesa diretora, extrato e aviso colocando à disposição para consulta de qualquer cidadão, cópia do projeto

na sede do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe à Mesa Diretora a publicação do aviso mediante Ato da Mesa Diretora, RESOLVE:

Art. 1º Fica publicado o Aviso de Extrato do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

Parágrafo único. O projeto encontra-se à disposição para consulta no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Joinville, por meio do endereço eletrônico: [https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/projeto-de-lei-or dinaria-no-181-2025-4602344](https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/projeto-de-lei-or-dinaria-no-181-2025-4602344)

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 07 de julho de 2025.

Tânia Larson - UNIÃO

Vice-Presidente

Henrique Deckmann - MDB

Secretário

Diego Machado - PSD

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26063912** e o código CRC **4C0A52B4**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26054753/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JOSEFA ALVES DE MACEDO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0826 - Professor de Ciências**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054753** e o código CRC **11A6A550**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26051014/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SIMONE H SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da

publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051014** e o código CRC **465A7F46**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26051154/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RAFAELA DIAS KAEHLER CLASEN** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0830 - Professor de Arte**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051154** e o código CRC **3CD43485**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26051283/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **VIVIANE DE CASSIA ROMAO LUCIO DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 002-2025-SGP** no Cargo **0834 - PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 12.4 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051283** e o código CRC **6D65F6A2**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26051475/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PAULA MARIA DE CASTRO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051475** e o código CRC **EEBF5A7E**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26051893/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **GABRIEL WALDIR CUSTÓDIO DA SILVA** no Concurso Público - **Edital 001-2024-SGP** no Cargo **0067 - Fonoaudiólogo**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 2.2.2.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26051893** e o código CRC **42D3E973**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26052195/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **REBECA RIBEIRO GONCALVES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26052195** e o código CRC **8F56BA52**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26052284/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **YURI MATHEUS CAMPOS NASCIMENTO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital

anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26052284** e o código CRC **E53D3ADC**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26052577/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GESSICA RAMOSRICARDO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26052577** e o código CRC **D5359B21**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26052743/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KETLYN SOARES RENDEIRO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26052743** e o código CRC **1BC6C726**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26052895/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GISLENE PEREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26052895** e o código CRC **721A3FF4**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26053032/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MYLENA TAYNA JAQUES MENEZES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26053032** e o código CRC **2AF640**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26053265/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIA EDUARDA DUNZER CAMPOS** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2025, às 10:05, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26053265** e o
código CRC **DE7F0183**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26054303/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SANDRA COUTINHO WENDLAND** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0826 - Professor de Ciências**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2025, às 10:39, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054303** e o
código CRC **F06A3B9F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26054541/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELIZETE DE FATIMA CAMARGO VIAPIANA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2024-SGP** no Cargo **0826 - Professor de Ciências**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054541** e o código CRC **F32F6DAE**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26054979/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **WALKIRIA ARIANE CORREA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2023-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com

a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26054979** e o código CRC **ECCFE9D4**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26055476/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LILIAN FREIRE DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2023-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26055476** e o código CRC **A746D0BE**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26055601/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARISTELA ALVES DA SILVA FEUSER** no Processo Seletivo - **Edital 003-2023-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2025, às 11:20, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26055601** e o
código CRC **076FB212**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26055806/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **LUIZ CARLOS BRANDAO** no Processo Seletivo -
Edital 003-2024-SGP no Cargo **0264 - Técnico em Segurança do Trabalho**, vimos
convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº
1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico
informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis,
contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital
anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2025, às 11:28, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26055806** e o
código CRC **271E3DBC**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056010/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANTONIA VALDINEIA DOS SANTOS RAMOS** no Processo Seletivo - **Edital 002-2025-SGP** no Cargo **0825 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 200H**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 12.4 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056010** e o código CRC **5EF4BFCA**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056135/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SARA HELOISA PETERS FUNK** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº

1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056135** e o código CRC **4F02EDAB**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056295/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SILVANE TRINDADE** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2025, às 11:44, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056295** e o
código CRC **D399FD82**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056514/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANNA BEATRIZ MELLO** no Processo Seletivo -
Edital 004-2024-SGP no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para
enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme
comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na
inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a
partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital
anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2025, às 11:52, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056514** e o
código CRC **AB1BEE84**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056658/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **GUILHERME BECK SCOLARI** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056658** e o código CRC **48634F79**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056787/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELOISA GIOVANA GARCIA** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital

anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056787** e o código CRC **25FF8382**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056880/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **MARCOS HENRIQUE MARTINS GOMES** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056880** e o código CRC **569E50D8**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26056965/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ESTER RILYANNE DA SILVA GUIMRAES** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 12:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056965** e o código CRC **E091FF4D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 26057435/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de julho de 2025.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ISADORA GARCIA FERREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 004-2024-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Peroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26057435** e o código CRC **88CFBDDE**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 71/2025 - SAMA.UAT

Licença válida por **48 meses**, a contar da data da assinatura.

A Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 9219, de 12/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º. da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

CNPJ: **61.486.650/1071-40**

Endereço: **Rua Araranguá , nº 554**

Bairro: **América**

CEP: **89.204-310**

Atividade: **Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.**

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 251/24: **56.11.01**

Inscrição Imobiliária: **13.20.33.83.2135**

Responsável Técnico: **Henrique Fleith Comitti**

Registro profissional: **CREA-SC nº 107359-2-SC**

ART: **9318890-0**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base na análise SAMA.UAT 26054923, declara a viabilidade de funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, instalada em um terreno com área de 18.729,96 m², contendo aproximadamente 76,84 m² de área útil e 76,84 m² de área edificada, registrado na matrícula de nº 52.973 no CRI da 1ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

- 1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.
- 2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.
- 3) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.
- 4) POLUIÇÃO SONORA: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 01/2022 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 09/07/2025, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26056751** e o código CRC **F9A8319F**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 70/2025 - SAMA.UAT

Licença válida por **48 meses**, a contar da data da assinatura.

A Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 9219, de 12/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º. da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **SB SOLDAS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ: **11.278.631/0001-93**

Endereço: **Rua Fernando Drefahl , nº 325**

Bairro: **São Marcos**

CEP: **89.214-220**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 251/24: **12.80.00**

Inscrição Imobiliária: **09.20.01.41.1023**

Responsável Técnico: **Gabriella Vargas Coelho**

Registro profissional: **CREA-SC nº 102064-0-SC**

ART: **9676653-1**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nas análises SAMA.UAT 0024744648 e SAMA.UAT 26039831, declara a viabilidade de funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, instalada em um terreno com área de 513,74 m², contendo aproximadamente 300 m² de área útil e 280 m² de área edificada, registrado na matrícula de nº 28.227 no CRI da 2ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

- 1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.
- 2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.
- 3) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.
- 4) POLUIÇÃO SONORA: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 01/2022 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 08/07/2025, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26039990** e o código CRC **2A45186B**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 72/2025 - SAMA.UAT

Licença válida por **48 meses**, a contar da data da assinatura.

A Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 9219, de 12/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º. da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **RMS Usinagem e Metalúrgica Ltda.**

CNPJ: **16.731.975/0001-20**

Endereço: **Rua Dorothevio do Nascimento, n° 2.660**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

CEP: **89.219-750**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

Código Enquadramento Resolução CONSEMA n° 251/24: **12.80.00**

Inscrição Imobiliária: **12.01.41.90.0742**

Responsável Técnico: **Rodrigo Luis da Rosa**

Registro profissional: **CREA-SC n° 066236-4-SC**

ART: **9410499-0**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nas análises SAMA.UAT 0023268769 e SAMA.UAT 26058656, declara a viabilidade de funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, instalada em um terreno com área de 8.430,73 m², contendo aproximadamente 900 m² de área útil e 292,53 m² de área edificada, registrado na matrícula de n° 73.681 no CRI da 1ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

- 1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.
- 2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.
- 3) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.
- 4) POLUIÇÃO SONORA: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 01/2022 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as

condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 09/07/2025, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26058891** e o código CRC **1656EC36**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 25880839/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 066/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de descartáveis e dispensers, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivo item e valor unitário, qual seja: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Item 118 - R\$12,89.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/07/2025, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25880839** e o código CRC **1742CFBA**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 25953836/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do **Pregão Eletrônico nº 149/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90149/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Enfermagem (materiais cirúrgicos), nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: C.B.S. Médico Científica Ltda: Item 32 - R\$ 1,68.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/07/2025, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25953836** e o código CRC **A157390D**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 26030592/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que adjudica e homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL**, bem

como o julgamento efetuado pela pregoeira, as empresas vencedoras e seu respectivos itens e valores, quais sejam:

EMPRESA: A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA., CNPJ 22.627.453/0001-85;

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Unit.	Total
1	17.016	Ágar bacteriológico (PCA)	G	2.000	R\$ 1,180	R\$ 2.360,00
2	17.018	Saco plástico para autoclave, 20 litros	UN	1.000	R\$ 0,880	R\$ 880,00
19	29.258	Placa de Petri 13x49mm	UN	1.600	R\$ 1,180	R\$ 1.888,00

EMPRESA: CIENLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA., CNPJ 03.917.180/0001-69;

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Unit.	Total
17	26.349	Membrana filtrante, estéril, porosidade 0,45 µm	UN	1.900	R\$ 3,900	R\$ 7.410,00
18	26.349	Membrana filtrante, estéril, porosidade 0,45 µm	UN	100	R\$ 3,900	R\$ 390,00
20	29.264	Lugol Forte 5%	ML	1.000	R\$ 0,380	R\$ 380,00

EMPRESA: LICITEC COMERCIAL LTDA., CNPJ 10.614.837/0001-84;

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Unit.	Total
3	17.020	Inibidor de nitrificação para DBO	G	350	R\$ 20,560	R\$ 7.196,00

EMPRESA: RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA., CNPJ 27.263.741/0001-11;

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Unit.	Total
5	17.035	Cartela plástica estéril	UN	2.000	R\$ 35,000	R\$ 70.000,00

EMPRESA: MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., CNPJ 19.741.896/0001-98;

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Unit.	Total
7	17.559	Frasco estéril para amostragem e análise microbiológica	UN	1.000	R\$ 4,100	R\$ 4.100,00

EMPRESA: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA., CNPJ 00.377.455/0001-20;

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Unit.	Total
8	17.559	Frasco estéril para amostragem e análise microbiológica	UN	19.000	R\$ 4,500	R\$ 85.500,00

EMPRESA: LUMEN SUPRIMENTAL E LOCACOES LTDA., CNPJ 34.777.255/0001-87;

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Unit.	Total
10	19.680	Lâmpada germicida T8-GER-G13	UN	20	R\$ 138,180	R\$ 2.763,60

ITENS FRACASSADOS

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde
4	17.033	Solução tampão (TISSAB 3)	ML	1.000
11	19.748	Álcool etílico 70%	ML	300.000
12	20.968	Módulo de filtração QPAK/Direct 8	UN	5
13	20.971	Módulo de filtração SmartPak Q3	UN	5
16	26.105	Pinça, ponta fina	UN	5

ITENS DESERTO

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtde
6	17.064	Ácido clorídrico PA	ML	1.000
9	19.657	Clorofórmio PA	ML	3.000
14	24.117	Coloração de Gram	KT	5
15	26.104	Ácido sulfúrico PA	ML	1.000
21	29.644	Acetona PA	ML	3.000
22	32.553	Solução padrão (efluente tratado)	ML	500
23	32.554	Solução padrão (água residual)	ML	500



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 08/07/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/07/2025, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26030592** e o código CRC **9431A258**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 25999425/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 238/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90238/2025, destinado à aquisição de equipamentos profissionais para estimulação do neurodesenvolvimento, visando equipar a nova sede do NAIPE, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Buum de Ofertas Comércio de Brinquedos Ltda, item 1 - R\$ 1.700,00; item 15 - R\$ 849,00; item 16 - R\$ 146,85; item 18 - R\$ 500,00; item 32 - R\$ 730,00; L. Mohr Ltda, item 2 - R\$ 650,00; item 14 - R\$ 428,00; item 17 - R\$ 125,00; item 25 - R\$ 240,00; item 27 - R\$ 230,00; item 33 - R\$ 390,00; item 34 - R\$ 350,00; item 37 - R\$ 105,00; item 39 - R\$ 711,00; item 40 - R\$ 820,00; Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, item 3 - R\$ 99,99; item 6 - R\$ 227,99; item 8 - R\$ 65,00; item 20 - R\$ 135,00; item 21 - R\$ 39,99; item 24 - R\$ 99,99; item 35 - R\$ 2.398,99; item 36 - R\$ 1.299,99; item 38 - R\$ 110,00. Restaram DESERTOS os itens 13, 23 e 29. Restaram FRACASSADOS os itens 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 19, 22, 26, 28, 30 e 31.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2025, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2025, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25999425** e o código CRC **C450A777**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 26003772/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 141/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90141/2025, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Materiais Hospitalares (Insumos para Suporte Ventilatório, Acessórios para equipamentos e Materiais para Radioterapia)**, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda - item 15 - R\$ 3,00; item 16 - R\$ 3,00; item 17 - R\$ 3,00; item 18 - R\$ 3,90; item 19 - R\$ 3,90; item 20 - R\$ 3,90; item 57 - R\$ 4,50; Angular Produtos para Saúde Ltda - item 21 - R\$ 3,66; item 22 - R\$ 3,77; item 27 - R\$ 3,58; item 73 - R\$ 205,49; item 75 - R\$ 209,80; item 77 - R\$ 220,00; item 79 - R\$ 229,00; item 110 - R\$ 20,78; Cotação Com Representação Importação e Exportação Ltda - item 28 - R\$ 15,18; item 29 - R\$ 7,79; item 30 - R\$ 7,99; item 31 - R\$ 7,99; item 32 - R\$ 7,99; item 33 - R\$ 7,99; item 34 - R\$ 7,99; item 35 - R\$ 7,99; item 36 - R\$ 7,99; DBV Comércio Importação e Exportação do Brasil Ltda - item 58 - R\$ 14,95; item 81 - R\$ 3,00; item 82 - R\$ 11,00; item 83 - R\$ 11,00; item 84 - R\$ 11,00; item 85 - R\$ 11,00; item 86 - R\$ 11,00; item 87 - R\$ 11,00; De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda - item 1 - R\$ 157,95; item 8 - R\$ 59,85; item 9 - R\$ 60,82; item 10 - R\$ 61,97; item 11 - R\$ 62,30; item 12 - R\$ 58,68; item 13 - R\$ 59,65; item 14 - R\$ 63,63; item 23 - R\$ 3,35; item 24 - R\$ 3,23; item 25 - R\$ 3,35; item 26 - R\$ 3,31; item 37 - R\$ 3,28; item 38 - R\$ 14,33; item 39 - R\$ 12,09; item 40 - R\$ 13,43; item 41 - R\$ 13,38; item 42 - R\$ 13,43; item 49 - R\$ 0,92; item 74 - R\$ 163,18; item 76 - R\$ 156,97; item 78 - R\$ 156,97; item 80 - R\$ 156,71; item 97 - R\$ 232,00; item 98 - R\$ 158,45; item 99 - R\$ 161,74; item 100 - R\$ 155,40; item 101 - R\$ 158,41; item 102 - R\$ 158,41; item 103 - R\$ 158,42; item 104 - R\$ 158,42; Gold Care Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda - item 46 - R\$ 161,27; item 47 - R\$ 161,27; item 48 - R\$ 161,27; Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda - item 105 - R\$ 12,67; item 107 - R\$ 24,90; PMI Brasil Importadora e Exportadora de Produtos para Saúde Ltda - item 61 - R\$ 6,69; Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda - item 44 - R\$ 17,23; item 45 - R\$ 17,23; item 59 - R\$ 9,90; item 60 - R\$ 9,89. Restaram DESERTOS os itens 7, 50, 51, 52, 53, 62, 72, 106, 111, 112, 113, 114, 115 e 116. Restaram FRACASSADOS os itens 2, 3, 4, 5, 6, 43, 54, 55, 56, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 108 e 109.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2025, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2025, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26003772** e o código CRC **0174A178**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 26045532/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que adjudica e homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025**, destinado a **AQUISIÇÃO DE DOSADORAS DE PRODUTOS QUÍMICOS**, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, a empresa vencedora e seu respectivo itens e valores, quais sejam:

ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.104.120/0001-22

ITEM	NOME DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Código: 27903 - BOMBA DOSADORA, DIAFRAGMA, VAZÃO MÁXIMA 200 L/H	PC	2,00	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
2	Código: 27903 - BOMBA DOSADORA, DIAFRAGMA, VAZÃO MÁXIMA 200 L/H	PC	2,00	R\$ 14.540,00	R\$ 29.080,00

VALOR GLOBAL R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 09/07/2025, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/07/2025, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045532** e o código CRC **44C92C9D**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 26005265/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 077/2025** e junto a Plataforma do **Portal de Compras do Governo Federal nº 90077/2025**, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação painéis de LED, gerador e arquivancada**, na Data/Horário: 23/07/2025 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: D7BFB649EF5630B7B5FBEB9D2A6AA3CE718D8FA6.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/07/2025, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2025, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26005265** e o código CRC **60F373A3**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 26044617/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025**, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA**, na Data/Horário: **25/07/2025 às 14h00min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras.

Código TCE/SC: 6E3A324AD75083CDAAB4B4569CCFE0C38666F001





Escaneie a imagem com a Câmera do celular para Pesquisar o Edital no site
www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 08/07/2025, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/07/2025, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 08/07/2025, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26044617** e o código CRC **62CED2D5**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 25987155/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência nº 287/2025**, visando a **Contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica da Rua Sagita, localizada no bairro Jardim Paraíso, com 255,57 metros de extensão e Rua Sagitarius, localizada no bairro Jardim Paraíso, com 237,70 metros de extensão**, na Data/Horário: 24/07/2025 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 1075F58B17F2C2A4EA6D87A4001F6075C90B8C2E.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/07/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25987155** e o código CRC **D8688F49**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 25999518/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 237/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90237/2025, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual Aquisição de coffee break para atender a demanda do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, na Data/Horário: 22/07/2025 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 40382E649B57DCE66D245919B175BD992771974E.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/07/2025, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2025, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25999518** e o código CRC **9FCAD35A**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 25951593/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 230/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90230/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico, na Data/Horário: 21/07/2025 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 147CA0392604AAA9D1AEE0EAAB2F4CCA2A48226C.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/07/2025, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/07/2025, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25951593** e o código CRC **1F3C87BC**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 25984860/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 295/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90295/2025, para a Aquisição de brinquedos e materiais para estimulação do neurodesenvolvimento, visando equipar a nova sede do NAIPE, na Data/Horário: 21/07/2025 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 43C2A59EA1D5050EABE40326E75F98B0F08D2DD0.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/07/2025, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/07/2025, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25984860** e o código CRC **3F5CD68A**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 26046606/2025 - SAMA.AAJ.POP

Notificado(a): Luiz Fernando Stein.

Auto de Multa nº 417/2024.

Local da infração: Rua Vereador Arno Krelling, s/nº - Zona Rural.

Referente: Processo Administrativo de Obras nº 24.0.215708-3.

Fundamentado nos termos da Lei nº 667/1964 (Código de Obras), bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024163091/2025 - SAMA.AAJ.POP** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Obras nº 24.0.215708-3 e pela **REMESSA** do presente processo à Unidade de Fiscalização para verificar se o fato persiste e, se necessário, efetuar a autuação do proprietário.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26046606** e o código CRC **0441E09A**.

ERRATA SEI Nº 26061848/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 09 de julho de 2025.

Decreto nº 67.538 de 04 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2750, de 04 de julho de 2025:

Onde se lê:

ADMITE, por tempo determinado, até 09 de julho de 2026, no Hospital Municipal São José, a partir de 10 de julho de 2025, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada

Leia-se:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de julho de 2026, no Hospital Municipal São José, a partir de 21 de julho de 2025, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Ricardo Mafra
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/07/2025, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26061848** e o código CRC **2EDB20F1**.

ERRATA SEI Nº 26060015/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 09 de julho de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 26046565/2025 - SEGOV.UAD, publicado no DOEM nº 2752, de 08/07/2025:

Onde se lê: “Data: xx/07/2025”.

Leia-se: “Data: 08/07/2025”.

Onde se lê: “INOVA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA”.

Leia-se: “INOVE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA”.

As demais informações do extrato permanecem inalteradas.

Joinville, 09 de julho de 2025.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, Usuário **Externo**, em 09/07/2025, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26060015** e o código CRC **2AED5C83**.

RESOLUÇÃO SEI N° 25968158/2025 - SES.CMS

Joinville, 02 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO N° 061-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição do Comitê Municipal de Saúde da População Negra.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição do Comitê Municipal de Saúde da População Negra, conforme segue:

Titular: Cléia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Suplente: Gabriela Neves Buch - Secretaria da Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25968158** e o código CRC **8031FEE6**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25955553/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 057-2025- CMS

Dispõe sobre a Recomposição Temporária Eleitoral - Gestão/Mesa Diretora 2025-2027.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos

conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que

trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a recomposição temporária eleitoral - Gestão/Mesa Diretora 2025-2027, conforme segue:

Segmento Governo, Prestadores de Serviço, Profissional de Saúde

- 1- Aline Gabrielle de Souza Berkenbrock - Secretaria da Saúde
- 2- Simone Aparecida da Silva Ribeiro - Associação de Esclerose Múltipla de Joinville
- 3- Adayle Hêmily Weber - CREFONO

Segmento Usuários

- 3- Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova
- 4- Maycon Truppel Machado - ACIJ
- 5- Fernando Fissmer - ACPFA

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25955553** e o código CRC **0C190224**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25955287/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 056-2025- CMS**Dispõe sobre a Composição da Comissão Temporária Plano Municipal de Saúde 2026-2029.**

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de**

resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição da Comissão Temporária Plano Municipal de Saúde 2026-2029, conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

- 1- Gabriela Neves Buck - Secretaria da Saúde
- 2- Rafaela Sierth - Fundação Pró-Rim

Segmento Profissional de Saúde

- 3- Simone Aparecida da Silva Ribeiro - Associação de Esclerose Múltipla de Joinville
- 4- Jonas Marssaro - SINPSI

Segmento Usuários

- 5- Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova
- 6- Volnei Moraes da Silva - CLS Costa e Silva
- 7- José Francisco Loureiro Gaiger - CLS Bakhitas
- 8- Luiz Vinicio Zanca - CLS Comasa

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25955287** e o código CRC **72E89B4B**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25955068/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 055-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em

caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

1- Christine Böhm da Costa - Univille

Segmento Profissional de Saúde

2- Eva do Vale Ribeiro - SINDACS

3- Viviane Czarnobay - ASPMJ

4- Fernanda Defavari - CREFONO

Segmento Usuários

3- Luiz de Bittencourte - SINDNAPI

4- Milton Américo dos Santos - Conseg 022 Boa Vista

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25955068** e o código CRC **6EA33A89**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25954674/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 054-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição da Comissão de Ética e Conduta.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções

deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição da Comissão de Ética e Conduta, conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

1- Romaldo Backes - Hospital Municipal São José

Segmento Profissional de Saúde

2- Simone Aparecida da Silva Ribeiro - Associação de Esclerose Múltipla de Joinville

Segmento Usuários

3- Eduardo Aquiles Fischer - OAB

4- Fernando Fissmer - ACPFA

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25954674** e o código CRC **01873703**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25967792/2025 - SES.CMS

Joinville, 02 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 060-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição dos Comitês Gestores.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição dos Comitês Gestores, conforme segue:

Comitê Gestor da Maternidade Darcy Vargas (MDV)

Titular: Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

Suplente: Cléia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Comitê Gestor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

Titular: Luiz de Bittencourte - SINDNAPI

Suplente: Cléia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Comitê Gestor do Hospital Bethesda

Titular: Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

Suplente: Quélen Beatriz Crizel Manske - OAB

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso

XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25967792** e o código CRC **3028E830**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25954261/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 053-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição da Comissão de Educação Continuada (Capacitação).

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do

Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação,** sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição da Comissão de Educação Continuada (Capacitação), conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

1- Sandra Luft Paladino - Univille

Segmento Profissional de Saúde

2- Jonas Marssaro - SINPSI

Segmento Usuários

3- Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

4- Luiz Carlos da Silva Januário - CLS Leonardo Schlickmann

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25954261** e o código CRC **FD157010**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25953518/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 052-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição da Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN).

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento,

controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição da Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN), conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

- 1- Aline Gabrielle de Souza Berkenbrock - Secretaria da Saúde
- 2- Rafaela Sierth - Fundação Pró-Rim

Segmento Profissional de Saúde

- 3- Maria da Glória Silva Henriques - ASPMJ
- 4- Luciano Henrique Pinto - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina

Segmento Usuários

- 5- Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia
- 6- Quélen Beatriz Crizel Manske - OAB
- 7- Milton Américo dos Santos - Conseg 022 Boa Vista
- 8- Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25953518** e o código CRC **EC10825C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 26046469/2025 - SEPUR.UAC

Joinville, 08 de julho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

"CONSELHO DA CIDADE"

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável “Conselho da Cidade”, para o mandato de 10 de junho de 2025 a 09 de junho de 2028, os representantes dos seguintes segmentos:

- I - Poder Público Municipal: Paulo Henrique Klein
- II - Movimentos Populares: Carlos Antonio Grendene
- III - Entidades Empresariais: Maria Salete Rodrigues Pacheco
- IV - Entidades Profissionais: Julia Turrek de Santana
- V - Entidades Acadêmicas e de Pesquisa: Paulo Henrique Condeixa de França
- VI - Entidades Sindicais de Trabalhadores: Ariel Arno Pizzolatti
- VII - Organizações Não Governamentais: Nicolas Macedo de Richter

Art. 2º As competências e procedimentos da Comissão de Ética são regulamentados pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville “Conselho da Cidade”.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 27, de 07/08/2024.

Jonas Tilp

Presidente do Conselho da Cidade

6º Mandato



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tilp, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26046469** e o código CRC **B0A43041**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25953337/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 051-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição da Comissão de Assuntos Externos (CAE).

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar**

o Controle Social no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a

composição da Comissão de Assuntos Externos (CAE), conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

1- Rafaela Sierth - Fundação Pró-Rim

Segmento Profissional de Saúde

2- Viviane Czarnobay - ASPMJ

Segmento Usuários

3- Heloísa Bade - Associação dos Celíacos de Joinville

4- Luiz Carlos da Silva Januário - CLS Leonardo Schlickmann

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25953337** e o código CRC **64782FCA**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 26043308/2025 - SEPUR.UAC

Joinville, 08 de julho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31
CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código de Ética

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, “Conselho da Cidade”, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regimentais.

Seção II
Dos Objetivos do Código de Ética

Art. 2º Este Código de Ética tem por objetivo:

I - Tornar explícitas as normas e princípios éticos que regem a conduta dos conselheiros e sua ação institucional;

II - Contribuir para que as atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais sejam orientados segundo elevado padrão de conduta ética;

III - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Conselho da Cidade, facilitar a compatibilização dos valores individuais de cada conselheiro com os valores éticos coletivos da instituição;

IV - Assegurar ao conselheiro a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

V - Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses entre as atividades privadas e profissionais do conselheiro e sua atuação no âmbito do Conselho da Cidade; e

VI - Oferecer à Comissão de Ética uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do conselheiro com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DEVERES, DIREITOS, VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÕES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º O Conselho da Cidade reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:

I - Proatividade e comprometimento com a capacitação e desenvolvimento de seus integrantes em matérias pertinentes às suas funções e competências, voltadas ao desenvolvimento urbano de Joinville de forma sustentável, harmônica e que promova a prosperidade dos munícipes;

II - Reconhecimento da pluralidade com a valorização e incentivo à diversidade de ideias e opiniões;

III - Zelo pela transparência no acesso de partes interessadas às informações;

IV - Busca do consenso com isonomia no tratamento de todos os integrantes e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades e expectativas; e

V - Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível a todos os segmentos que compõem a sociedade e tempestivo, atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros no exercício da sua função:

I - O interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - A qualidade e a eficiência no exercício de suas funções;

V - A integridade; e

VI - A independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.

Seção II

Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 5º São deveres dos conselheiros:

I - Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra, a moral, o decoro

e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios, valores e compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e com o Regimento Interno do Conselho da Cidade;

II - Proceder com honestidade, probidade e sempre de acordo com a ética e com o interesse público na atuação e na tomada de decisões;

III - Denunciar imediatamente à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato praticado por conselheiro que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Conselho da Cidade, à honra dos seus membros ou aos seus objetivos legais;

IV - Tratar a todos, quando na qualidade de conselheiro, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto a possíveis limitações pessoais;

V - Evitar assumir posição de intransigência perante os demais conselheiros, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI - Conhecer e cumprir as normas legais e regimentais e regulamentares, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas no âmbito do Conselho da Cidade e fora dele, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos do Conselho da Cidade;

VII - Notificar à Comissão de Ética sobre relações e atividades pessoais e/ou comerciais que, real ou potencialmente, possam caracterizar conflito de interesses com o projeto e/ou debate em pauta, com o intuito de garantir a transparência perante o Conselho da Cidade;

VIII - Não conceder favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, ou, ainda, receber vantagens indevidas, presentes ou outros recursos, para a prática de fins ilícitos, devendo sempre denunciar tal prática à Comissão de Ética;

IX - Adotar atitudes e procedimentos objetivos, em particular nos relatórios e pareceres de sua responsabilidade, que deverão ser baseados exclusivamente nas evidências obtidas, nas normas legais e à luz dos objetivos institucionais do Conselho da Cidade;

X - Manter a imparcialidade ao exercer o cargo de conselheiro, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com isenção suas responsabilidades como conselheiro;

XI - Conhecer as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, referentes à Câmara Comunitária Setorial em que o conselheiro estiver inserido, utilizando-as como parâmetro para análise dos projetos de lei ou de qualquer outro assunto correlacionado; e

XII - Disseminar entre os conselheiros informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelo Conselho da Cidade.

Seção III

Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 6º São direitos dos conselheiros:

I - Ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais conselheiros;

II - Participar das atividades de capacitação oferecidas pelo Conselho da Cidade;

III - Estabelecer interlocução livre com os demais conselheiros e outros participantes das reuniões do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;

IV - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas; e

V - Ter respeitado seu direito a voz nas deliberações do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, mediante processo de inscrição junto à Mesa Diretora.

Seção IV

Das Vedações aos Conselheiros

Art. 7º Ao conselheiro é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Ética, sendo-lhe vedado, ainda:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público;

II - Discriminar qualquer pessoa com quem venha a se relacionar em função de seu cargo de conselheiro, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - Adotar conduta que interfira no desempenho dos trabalhos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, discriminação racial ou de gênero, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - Atribuir a outrem erro próprio;

V - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - Usar do cargo de conselheiro ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - Alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho da Cidade;

VIII - Aceitar recursos financeiros, presentes ou vantagens indevidas, para fins ilícitos, como concessão de informações privilegiadas, contratação de pessoas e empresas privadas para eventuais projetos ou outra atividade do Conselho da Cidade, concessão de recursos para empresas, ou qualquer outro fim ilícito;

IX - Apresentar-se embriagado, ou sob efeito de quaisquer drogas legais ou

ilegais, em reuniões ou outros eventos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

X - Cooperar com atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;

XI - Utilizar sistemas e canais de comunicação do Conselho da Cidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária ou de promoção pessoal; e

XII - Representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência do Plenário, conforme determinado no Regimento Interno.

§ 1º Não se consideram “presentes,” para os fins do inciso VIII deste artigo, os brindes que:

I - Não tenham valor comercial; e

II - Sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º Relatar as ações do conselho não caracteriza representá-lo, para os fins do inciso XII deste artigo.

§ 3º Ao presidente, ou membro do Comitê Executivo por ele designado, é permitida a representação institucional do Conselho.

Seção V

Dos Impedimentos ou Suspeições dos Conselheiros

Art. 8º O conselheiro deverá declarar impedimento ou suspeição, definitiva ou temporária, por meio de justificativa reduzida a termo, nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, quando estiver presente conflito de interesses, sendo certo que o mero interesse pessoal, comercial ou do segmento que representa em projeto/debate do Conselho da Cidade não caracteriza conflito de interesses, tendo em vista que o interesse no bom encaminhamento da urbanidade é interesse de todos os conselheiros, exceto quando estes estiverem voltados para fins ilícitos, descritos no Art. 7º, inciso VIII, deste Código de Ética.

§ 1º Todo conselheiro que representa uma entidade da sociedade civil, que durante o exercício do seu mandato passar a ter vínculos funcionais e/ou formais com o poder público, seja municipal, estadual ou federal, deve solicitar por escrito seu afastamento definitivo como membro ao Presidente do Conselho da Cidade, para que um dos membros suplentes do segmento pelo qual foi indicado e eleito possa assumir a sua vaga.

§ 2º Todo conselheiro que solicitar seu afastamento definitivo em função do estabelecido no § 1º deste artigo, não estará impedido de ser indicado para ocupar uma vaga como membro do Conselho da Cidade pelo poder público.

§ 3º Todos os afastamentos definitivos e substituições de membros do Conselho da Cidade, sempre serão comunicados formalmente pelo Presidente do Conselho da Cidade ao mandatário do Poder Executivo Municipal, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III

DAS DENÚNCIAS

Seção I

Do Julgamento

Art. 9º Toda denúncia deverá ser encaminhada por ofício do denunciante ou dos denunciantes ao Presidente da Comissão de Ética, instruída com as provas documentais, inclusive em formato de áudio e vídeo, e rol de testemunhas, que fundamentem o teor e validade da denúncia.

Art. 10 Toda denúncia deverá ser julgada pela Comissão de Ética em até 60 dias. Na hipótese de ser necessário ultrapassar o prazo de 60 dias, a Comissão de Ética deverá justificar o atraso em plenária, bem como requerer, em plenária, novo prazo para o término do julgamento da denúncia.

Parágrafo único. A contagem dos prazos previstos neste Código de Ética inicia no primeiro dia útil após a intimação recebida pelo e-mail do Conselho da Cidade.

Art. 11 Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão de Ética deve designar um Relator, que deverá emitir Parecer Preliminar, a ser ratificado pela Comissão de Ética, para que a denúncia seja aceita ou para propor o arquivamento sumário da denúncia que entender manifestamente improcedente, decisão da qual o denunciante e/ou denunciado serão comunicados oficialmente.

§ 1º O Relator deverá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis da sua designação para relatoria da denúncia, o Parecer Preliminar para arquivar sumariamente a denúncia que entender manifestamente improcedente ou determinar a intimação do denunciado.

§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem manifestação do Relator, o Presidente da Comissão de Ética poderá substituir o Relator originalmente designado.

Art. 12 Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Relator deverá instruir o processo que se iniciará com a notificação do denunciado, pelo e-mail do Conselho da Cidade, para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente defesa, devidamente instruída com provas documentais, que podem inclusive ser em formato de áudio ou vídeo, e indicação de testemunhas a seu favor.

§ 1º Ao final da instrução processual, o Relator intimará o denunciado para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e emitirá Parecer Final, a ser submetido à Comissão de Ética.

§ 2º Ao denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, inclusive sustentando oralmente, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Parecer Final a ser votado, e antes da decisão do Colegiado.

Art. 13 O denunciado e/ou denunciante poderão recorrer das decisões da Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Plenário do Conselho da Cidade.

Art. 14 Havendo recurso e/ou se tratando de decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho da Cidade encaminhará cópia da ata da reunião e do Relatório Final com o resultado da votação da decisão ocorrida na Comissão de Ética e do recurso (quando for o caso), a todos os conselheiros, e incluirá a aprovação da ata e do Relatório Final na pauta para aprovação ou não na próxima reunião ordinária ou extraordinária do Plenário do Conselho da Cidade, devendo o Relatório Final da Comissão de Ética ser lido pelo Relator, antes da votação pelo Plenário.

Art. 15 É obrigatória a ratificação, pelo Plenário do Conselho da Cidade, de toda decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como conselheiro.

Art. 16 Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética, por ser leviana ou ofensiva à imagem do conselheiro e/ou imagem do Conselho da Cidade, os autos do processo serão encaminhados ao Comitê Executivo para que este tome as providências reparadoras que julgar necessárias.

Art. 17 Somente será permitida a inquirição de, no máximo, 3 (três) testemunhas de acusação e 3 (três) testemunhas de defesa, caso estas tenham sido arroladas na denúncia inicial ou na defesa do acusado. Quem arrolou a testemunha será responsável por trazê-la para ser inquirida em data, hora e local a serem definidos pela Comissão de Ética.

Art. 18 Quando o denunciado for o Presidente da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho da Cidade é quem deverá assumir as funções de Presidente da Comissão de Ética no que concerne ao procedimento contra aquele movido. Sendo a denúncia contra membro da Mesa Diretora ou da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar dos procedimentos e decisões relativos à denúncia.

Art. 19 Toda decisão final da Comissão de Ética deverá ser registrada em atas de reuniões e num Relatório Final que contenha as fundamentações para as decisões tomadas e resultados finais de votações havidas, sendo certo que ao fixar a pena de suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro, o Relatório Final deverá informar o prazo, observando o limite estabelecido neste Código de Ética.

Art. 20 O conselheiro denunciado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em sustentações orais perante o Plenário, respeitados os tempos estabelecidos neste Código de Ética.

Art. 21 Será considerada aprovada a decisão que atingir a maioria simples dos presentes no órgão Colegiado, seja na Comissão de Ética ou no Plenário, ao qual for submetida, sendo certo que, em caso de empate, prevalecerá a tese mais benéfica ao denunciado.

Seção II

Da Aplicação de Penalidades aos Conselheiros

Art. 22 As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro são as seguintes:

I - Censura;

II - Suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro; e

III - Perda do mandato de conselheiro.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho da Cidade ou a um ou mais de seus membros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, e somente serão aplicáveis após encerrados os prazos para recursos.

Subseção I

Da Censura

Art. 23 A censura poderá ser verbal ou por escrito e será aplicada pela Comissão de Ética, contra conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, XI e XII do Art. 7º deste Código de Ética.

§ 1º Ao ser aplicada a censura, deverá ser mencionada a conduta do conselheiro, atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código de Ética infringido, e ficará registrado em ata ou Relatório Final.

§ 2º A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em ata ou Relatório Final, quando apresente circunstância atenuante, a critério da Comissão de Ética.

Subseção II

Da Suspensão Temporária

Art. 24 Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e IX do Art. 7º deste Código de Ética.

Parágrafo único. A suspensão temporária não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Subseção III

Da Perda de Mandato

Art. 25 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos dos incisos III, VI, VII, VIII e X, do Art. 7º deste Código de Ética; e

II - For condenado em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 26 No caso de procedência da denúncia, ratificada pelo Plenário do Conselho da Cidade, o Presidente do Conselho da Cidade deverá imediatamente comunicar ao mandatário do Poder Executivo Municipal a decisão pela perda de mandato de conselheiro, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O presente Código de Ética poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade.

Art. 28 Aplicam-se, subsidiariamente, aos processos e procedimentos previstos neste Código de Ética, o Regimento Interno do Conselho da Cidade.

Art. 29 Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 24, de 07/02/2024.

Jonas Tilp

Presidente do Conselho da Cidade

6º Mandato



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tilp, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26043308** e o código CRC **BCCEC314**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25952981/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 050-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição da Comissão de Assuntos Internos (CAI).

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição da Comissão de Assuntos Internos (CAI), conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

- 1- Aline Gabrielle de Souza Berkenbrock - Secretaria da Saúde
- 2- Christine Böhm da Costa - Univille

Segmento Profissional de Saúde

- 3- Maria da Glória Silva Henriques - ASPMJ
- 4- Sandra Susane Kamphorst Wilhelm - SINDACS

Segmento Usuários

- 5- Quélen Beatriz Crizel Manske – OAB
- 6- Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova
- 7- Luiz Vinicio Zanca - CLS Comasa
- 8- José Francisco Loureiro Gaiger - CLS Bakhitas

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do

Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25952981** e o código CRC **4E8F6323**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 26040668/2025 - SEPUR.UAC

Joinville, 08 de julho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE"

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30 REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 1º As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido nos Arts. 1º a 4º e 12 da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a Etapa Preparatória Municipal da Conferência Nacional das Cidades, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 2º A natureza e a finalidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade" estão estabelecidas nos Arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º As propostas do Conselho da Cidade para o desenvolvimento municipal devem respeitar, além do Plano Diretor, outras legislações aplicáveis.

§ 2º O Conselho da Cidade está vinculado à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 3º Ao Conselho da Cidade compete o estabelecido no Art. 7º da Lei Complementar nº 380/2012 e:

- I - Elaborar o Código de Ética, e decidir sobre as alterações propostas;
- II - Em conjunto com o Executivo Municipal, responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade;
- III - Constituir Grupos de Trabalho;
- IV - Solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, a realização de estudos e/ou pareceres sobre matéria afeta à sua especificidade;
- V - Homologar os nomes dos membros indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º O Conselho da Cidade é composto pelo estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar nº 380/2012 e pela Comissão de Ética.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A escolha do presidente do Conselho da Cidade será feita conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Cidade poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.

Art. 6º Ao Presidente compete o determinado no Art. 10 da Lei Complementar nº 380/2012 e:

- I - Dispor sobre os trabalhos do Comitê Executivo;
- II - Empossar a Comissão de Ética.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo indicará um substituto.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 7º O caráter do Plenário está definido no Art. 11 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 8º A composição do Plenário está definida no Art. 12 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 9º As regras de participação no Plenário estão definidas nos Arts. 13 a 15 da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. Será concedido direito de manifestação a convidados, a critério do Plenário.

Art. 10 As regras referentes ao mandato dos conselheiros e às vacâncias estão estabelecidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.

§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Faltar a três reuniões, no período de doze meses, sem justificar ausência;

II - Apresentar renúncia ao Conselho da Cidade, que será lida em sessão plenária seguinte à de sua recepção.

Art. 12 Disposições sobre a função de conselheiro estão estabelecidas no Art. 45 da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência do Plenário.

§ 2º Relatar as ações do conselho não caracteriza representá-lo, para os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º Ao presidente, ou membro do Comitê Executivo por ele designado, é permitida a representação institucional do Conselho.

SUBSEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO NAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 13 Para ter direito de votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os conselheiros titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.

§ 1º O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que nesse intervalo de tempo, os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os titulares receber seu cartão de votação.

§ 2º Caso o titular não se apresente dentro do horário preestabelecido, será substituído pelo primeiro suplente que assinar a lista de presença do seu respectivo segmento social, respeitada a ordem de chegada, e perderá seu direito de votar na reunião ordinária ou extraordinária em questão, mas sua presença constará em ata.

§ 3º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.

§ 4º Para que um suplente assuma a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário preestabelecido, ou abdique do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença.

§ 5º Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da

reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.

§ 6º Quando um conselheiro de um segmento com direito a voto registrar saída antecipada, outro conselheiro do mesmo segmento poderá assumir esse direito de voto, desde que tenha registrado presença até 30 (trinta) minutos depois do horário agendado previamente para o início da reunião.

§ 7º As vagas que permanecerem abertas após o início da reunião poderão ser preenchidas pelo titular ou suplente do respectivo segmento social, na ordem de apresentação à Secretaria Executiva, desde que esta ocorra até 30 (trinta) minutos após o início da reunião.

§ 8º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão usar seu crachá de identificação durante toda a reunião.

§ 9º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, assim que acessar o ambiente da reunião, o conselheiro deverá registrar sua presença escrevendo seu nome completo no recurso de conversa (chat, bate-papo), e a sequência desse registro servirá como base para substituições de conselheiros titulares por conselheiros suplentes.

§ 10 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, as substituições dos titulares pelos suplentes se darão por ordem de chegada, conforme registro do nome do conselheiro no recurso de conversa (chat, bate-papo) da plataforma utilizada.

§ 11 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, a assinatura da lista de presença, o uso do crachá de identificação e do cartão de votação é dispensado.

§ 12 Conselheiros titulares deverão enviar justificativas de ausência em reuniões plenárias à Secretaria Executiva, por e-mail, antes da reunião ou, no máximo, em até cinco dias úteis após a sua realização.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14 O Plenário funcionará conforme estabelecido no Art. 18 da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º A reunião iniciará pontualmente no horário estabelecido no Edital de Convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, se aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

§ 3º Se no horário estabelecido não houver quórum, a reunião iniciará assim que for confirmado o quórum mínimo.

§ 4º Se em até 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para o início da reunião não houver quórum mínimo, a reunião será suspensa.

§ 5º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho da Cidade por motivo de força maior, tais como: situação de emergência, de calamidade pública e/ou grave risco a saúde pública por doença infectocontagiosa, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

§ 6º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual.

§ 7º As reuniões por áudio ou videoconferência estão sujeitas às mesmas disposições do regimento interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.

§ 8º Fica a cargo dos conselheiros dispor dos equipamentos e recursos necessários para participar das reuniões por áudio ou videoconferência.

Art. 15 O cronograma de reuniões será estabelecido conforme determina o Art. 19 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 16 Ao Plenário compete o estabelecido no Art. 20 da Lei Complementar nº 380/2012 e:

I - Aprovar as atas das reuniões;

II - Solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres de acordo com a competência de cada Câmara;

III - Homologar os nomes indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo;

IV - Deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho, Câmaras Comunitárias Setoriais e pela Comissão de Ética;

V - Analisar, revisar e aprovar o Código de Ética do Conselho da Cidade;

VI - Decidir sobre dúvidas relativas ao Código de Ética.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 17 As deliberações do Plenário serão realizadas conforme estabelecido no Art. 21 da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º No momento da votação, deverá haver o mesmo quórum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º No momento da votação, é obrigatório apresentar o cartão que dá direito de voto.

§ 4º Eventualmente, se o Plenário considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.

§ 5º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto.

§ 6º As questões de ordem, apartes e destaques não serão admitidos durante o regime de votação.

§ 7º Abstenções serão consideradas votos nulos.

§ 8º Assuntos já deliberados poderão ser votados novamente somente com a anuência de encaminhamento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos com direito a voto.

§ 9º O Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, quando julgar matéria complexa ou não suficientemente esclarecida, poderá propor a retirada da pauta, e suspender o debate ad referendum do Plenário, para discussão e deliberação em reunião futura.

Art. 18 O Presidente somente terá direito a voto no caso de empate, conforme Arts. 10 e 22 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 19 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas pelo estabelecido no Art. 23 da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. Pareceres emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais, pelos Grupos de Trabalho e pela Comissão de Ética deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 20 O prazo para a emissão de pareceres está estabelecido no Art. 24 da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. O Presidente determinará o prazo depois de consultar o Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DA METODOLOGIA

Art. 21 Os trabalhos do Conselho da Cidade seguirão a seguinte metodologia:

I - Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, o Presidente poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura a apresentação do teor da matéria;

II - Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenária, é livre a manifestação dos conselheiros, desde que solicitado ao Presidente, com levantamento do crachá de identificação, limitado a 3 (três) minutos por fala;

III - O Presidente poderá, de acordo com o tempo disponível e o número de inscritos, conceder prorrogação do tempo de fala;

IV - Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido;

V - Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil;

VI - Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

Art. 22 O caráter, a finalidade, a denominação e a formação das Câmaras Comunitárias Setoriais estão estabelecidos nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 23 São atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial:

I - Ao coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial caberá coordenar os trabalhos da câmara.

II - Ao vice-coordenador caberá o trabalho de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pela câmara, como resoluções normativas ou recomendatórias, pareceres, moções e atas.

Parágrafo único. As atas e relatórios de cada Câmara Comunitária Setorial deverão ser sucintos, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

Art. 24 A composição das Câmaras Comunitárias Setoriais está estabelecida no Art. 28 da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º A distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser feita por escolha dos segmentos sociais.

§ 2º As vagas que não forem contempladas por falta de algum segmento, não poderão ser preenchidas por outro segmento.

§ 3º Cada Câmara Comunitária Setorial terá, no máximo, 26 (vinte e seis) conselheiros.

Art. 25 As reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais serão realizadas conforme o estabelecido no Art. 29 da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º Todos os conselheiros serão convidados a participar das discussões em todas as câmaras, mas não terão direito a voto naquelas das quais não fazem parte.

§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

§ 3º As convocações para as reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 4º O credenciamento nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais terá início 20 (vinte) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que nesse intervalo de tempo os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os conselheiros membros da Câmara Comunitária Setorial que convocou a reunião irão receber seu cartão de votação.

§ 5º Não haverá quórum mínimo para a realização de reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Art. 26 As atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais são as estabelecidas no Art. 30 da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. O relatório das reuniões poderá ser apresentado em forma de ata.

Art. 27 Conforme estabelecido no Art. 31 da Lei Complementar nº 380/2012, convidados terão direito a voz mas não poderão votar nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Art. 28 O Art. 32 da Lei Complementar nº 380/2012 permite reuniões conjuntas de Câmaras Comunitárias Setoriais.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29 O caráter, a formação, a composição e a participação dos Grupos de Trabalho estão estabelecidos nos Arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 380/2012.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus representantes, um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 2º O coordenador e/ou vice-coordenador do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

§ 3º Ao coordenador de cada Grupo de Trabalho caberá coordenar os trabalhos do grupo.

§ 4º Ao vice-coordenador caberá o trabalho de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pelo grupo, como resoluções normativas ou recomendatórias, pareceres, moções e atas.

§ 5º As atas e relatórios de cada Grupo de Trabalho deverão ser sucintos, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

§ 6º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

§ 7º As convocações para as reuniões dos Grupos de Trabalho serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 A constituição e vinculação da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade estão estabelecidas no Art. 38 da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos pela Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur, conforme parágrafo único do Art. 40 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 31 A finalidade da Secretaria Executiva é fornecer apoio técnico administrativo às instâncias do Conselho da Cidade estabelecidas no Art. 39 da Lei Complementar nº 380/2012, e:

- I - Aos Grupos de Trabalho;
- II - Ao Comitê Executivo;
- III - À Comissão de Ética.

Art. 32 As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade são as estabelecidas no Art. 40 da Lei Complementar nº 380/2012 e:

- I - Dar suporte às reuniões do Plenário;
- II - Acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;
- III - Receber das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho, do Comitê Executivo e da Comissão de Ética as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação ao Plenário;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;
- V - Organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;
- VI - Organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos conselheiros.

Art. 33 A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.

§ 1º A ata deverá ser enviada até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião em que será submetida à aprovação.

§ 2º As sugestões de alteração da minuta deverão ser enviadas pelos conselheiros, por e-mail e no mínimo, 12 (doze) horas antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º Pequenas alterações serão realizadas na hora e aprovadas na mesma reunião.

§ 4º Caso a ata não seja aprovada, os conselheiros deverão encaminhar sugestões à Secretaria Executiva, e a ata retornará ao Plenário para aprovação na reunião seguinte.

§ 5º As atas da plenária devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Joinville, SEI e, após aprovadas pelo Plenário, deverão ser assinadas, eletronicamente pelo Presidente e pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM, e disponibilizadas no site da Prefeitura.

§ 6º A lista de presença assinada deverá ser digitalizada e anexada ao processo SEI em que constar a ata da respectiva reunião.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 34 A composição e finalidade do Comitê Executivo está estabelecida no caput do Art. 41 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 35 São atribuições do Comitê Executivo as estabelecidas nos incisos do Art. 41 da Lei Complementar nº 380/2012, e:

I - Decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões do Plenário;

II - Indicar um conselheiro titular como presidente interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como presidente;

III - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário.

§ 1º Cada segmento social deverá se reunir em separado e escolher seu representante para compor o Comitê Executivo, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

§ 2º As convocações para as reuniões do Comitê Executivo serão feitas com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 36 A Comissão de Ética do Conselho da Cidade tem como objetivo implementar e gerir o Código de Ética.

Art. 37 O Comitê Executivo do Conselho da Cidade ficará responsável pela coordenação do processo de escolha dos integrantes da Comissão de Ética.

§ 1º Cada segmento que compõe o Conselho da Cidade deverá escolher o seu representante na Comissão de Ética.

§ 2º A escolha de que trata o § 1º, deverá se dar em reunião plenária e poderá ser feita entre os conselheiros titulares ou suplentes de cada segmento, com reconhecida capacidade e disposição para ser membro da Comissão de Ética, sendo vedada a escolha de conselheiros que já ocupem uma das seguintes posições no Conselho da Cidade:

I - Presidente;

II - Membro do Comitê Executivo; e

III - Coordenador de Câmara Setorial.

§ 3º Havendo vacância em determinado segmento, o mesmo representante poderá acumular funções, devendo, entretanto, se abster de julgar denúncias relacionadas ao Comitê Executivo e/ou à Coordenação de Câmara da qual fizer parte.

§ 4º Uma vez eleitos os membros da Comissão de Ética, estes deverão eleger um

Presidente para coordenar os trabalhos afetos à Comissão de Ética.

Art. 38 O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos na Comissão de Ética será permanente e se extingue ao término da gestão do Conselho da Cidade em que forem eleitos.

Art. 39 A cada nova gestão do Conselho da Cidade novos conselheiros representantes dos segmentos serão eleitos para que a Comissão de Ética daquela gestão possa ser instalada de forma permanente.

Art. 40 Um conselheiro representante, eleito por um segmento, pode ser substituído a pedido do próprio conselheiro, feito por escrito ao Presidente da Comissão de Ética ou por motivo de força maior que justifique a sua substituição, inclusive por motivos previstos neste Código de Ética.

Art. 41 A composição da Comissão de Ética será constituída ou alterada por meio de Resolução Normativa.

Art. 42 Ficará suspenso da Comissão de Ética, até decisão de órgão judicial colegiado, o representante de um segmento que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código de Ética.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão mencionado no caput, o segmento representado poderá designar um representante interino para assumir a vaga na Comissão de Ética.

Art. 43 Compete à Comissão de Ética do Conselho da Cidade:

I - Estabelecer, instaurar, instruir e controlar os prazos dos processos disciplinares por procedimento incompatível com a dignidade das funções;

II - Deliberar sobre recursos de sua competência; e

III - Responder às consultas e requisições sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da Comissão de Ética serão feitas com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, pelo e-mail do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Disposições quanto a despesas e recursos para o funcionamento do conselho da Cidade são estabelecidos nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 45 O prazo para aprovação do Regimento Interno está estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 380/2012.

Parágrafo único. O Regimento Interno do mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Executivo com a anuência do Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 620/2022, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 380/2012, e suas alterações.

Art. 47 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.

Art. 48 Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 28, de 02/10/2024.

Jonas Tilp

Presidente do Conselho da Cidade

6º Mandato



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tilp, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26040668** e o código CRC **5C11AFCB**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25952000/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 049-2025- CMS**Dispõe sobre a Prorrogação da Mesa Diretora.**

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das**

resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a prorrogação da Mesa Diretora, com efeitos de 30 de junho a 28 de julho de 2025, às 18:30h.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25952000** e o código CRC **9391DCC4**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25968500/2025 - SES.CMS

Joinville, 02 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 064-2025- CMS

Dispõe sobre os Critérios para Eleição da Mesa Diretora Biênio 2025-2027.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo**

menção e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025 **os Critérios para Eleição da Mesa Diretora Biênio 2025-2027**, conforme segue:

Critérios para Eleição da Mesa Diretora do CMS, Gestão Biênio 2025-2027.

Da comissão eleitoral

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville,

§ 1º – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral que obedeça a paridade entre os seus membros, sendo três (3) do segmento Usuário e três (3) dos demais segmentos.

- Consubstanciada no Regimento Interno deste Conselho, esta comissão eleitoral elaborou os seguintes critérios para a realização da eleição, conforme segue:

Dos critérios de elegibilidade

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, em seu Art. 8º. e § 2º – A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

– Todos os membros titulares, que tenham no mínimo um (1) ano de conselho nos últimos três (3) anos, são candidatos(as) natos e poderão se candidatar aos cargos da Mesa Diretora;

Nota: a) considera-se, para efeitos do cálculo de tempo, por questões legais, a data do decreto de nomeação do(a) conselheiro(a), ou, se estiver explícito no decreto, a data retroativa;

– O(A) conselheiro(a) para candidatar-se a qualquer cargo da Mesa Diretora não poderá ter sido punido(a) pelo Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, nos últimos quatro (4) anos. Para a aferição deste critério, a comissão eleitoral solicitará à Secretaria Executiva do CMS, a expedição de ofício com a negativa de ocorrência de punição ética dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

- Os(As) candidatos(as) deverão apresentar à Comissão Eleitoral documento comprobatório da inexistência de pendências judiciais;

- Sendo 5 certidões no total;

Certidão cível e criminal expedidas pelo Oficial Distribuidor da Justiça Estadual de 1º grau e Comarca onde firma seu domicílio residencial, (certidões 1º grau e Comarca unificadas em março/23), link: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

Certidão cível e criminal de 1º Grau para Fins Gerais expedidas pelo Oficial Distribuidor da Justiça Federal da 4ª Região, link: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de todas as esferas.
Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Dos(as) candidatos(as)

I - Os(As) candidatos(as) deverão ser inscritos(as), obedecendo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville conforme segue:

Artigo 8º – O CMS de Joinville será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros titulares para um período de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário(a) e 2o. Secretário(a), podendo ser reeleito por mais um mandato.

II - Os(As) candidatos(as) deverão ser inscritos(as), obedecendo também à Resolução Nº. 453 do Conselho Nacional de Saúde, conforme segue:

- Deverá compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, 2(dois) conselheiros(as) representando o segmento Usuário, 1(um) conselheiro(a) do segmento Prestador ou Governo e 1(um) conselheiro(a) do segmento Profissional de Saúde, para obtermos a paridade na mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

Recomenda-se que no segmento usuário tenha paridade de 1(um) representante do Conselho Local de Saúde e 01(um) representante usuário/entidade.

Da inscrição dos(as) candidatos(as)

- Os(as) candidatos(as) deverão se inscrever até o dia 14/07/2025, segunda-feira, às 17h junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, no endereço: Rua Brigada Lopes nº 153 – Bairro Glória - Joinville – SC, contato de esclarecimentos via telefone (47) 3481-5181 ou no e-mail: cms.joinville@gmail.com;

- No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá entregar de forma impressa o pedido de inscrição e seu respectivo cargo a que concorrerá (sendo aceito somente a inscrição do(a) candidato(a) para um cargo na Mesa Diretora do CMS), conforme Artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville e também os documentos exigidos conforme § 2º, inciso IV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, onde será juntado ao ofício emitido pela Secretaria Executiva do CMS, informando o cumprimento do § 2º inciso II e III pelos respectivos candidatos(as).

- Será realizado pela Secretaria Executiva do CMS, um protocolo (checklist) de todos os documentos entregues pelos(as) candidatos(as), assinando o mesmo como recebido, colocando também data e horário – salientando que: só será aceito pela SECMS, se o(a) candidato(a) fizer a entrega de todos os documentos solicitados, isto quer dizer, que não será aceito a entrega parcial de documentos;

- Cabe a comissão eleitoral tomar todas as providências necessárias para o cumprimento da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde quanto à paridade na Mesa Diretora, para gestão biênio 2025-2027;

- A comissão eleitoral fará a análise dos documentos no dia 14/07/2025, segunda-feira, no horário das 17h30, nas dependências do CMS. Verificado as condições de elegibilidade, comunicará via ofício emitido pela Secretaria Executiva do CMS e assinada pelos membros da comissão eleitoral ao candidato(a) sobre o deferimento ou o indeferimento de sua inscrição e motivação, que será enviado ao mesmo via e-mail;

- Caso haja qualquer irregularidade, os(as) candidatos(as) serão notificados via e-mail no dia 15/07/2025, terça-feira e terão o prazo até 16/07/2025, quarta-feira, às 17h, para providenciarem a

regularização, junto à SECMS;

- No dia 18/07/2025, sexta-feira, a comissão eleitoral informará via Secretaria Executiva do CMS, por e-mail e também publicará no grupo de Conselheiros(as) no WhatsApp do Conselho Municipal de Saúde de Joinville que deflagrou o processo eleitoral para o biênio 2025–2027, com os nomes do(as) candidatos(as), elegíveis e aptos(as) para votar e serem votados(as) no dia 28/07/2025, segunda-feira.

Da eleição

- A eleição para o biênio 2025-2027 do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, ocorrerá de forma presencial durante a 372ª. Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de Julho de 2025, das 18h30 às 19h, quando serão chamados individualmente todos os representantes titulares (ou suplentes, no caso de falta do titular) das entidades eleitas na 4ª. Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da 5ª CNSTT. A apuração dos votos ocorrerá simultaneamente ao ato de votar, sendo acompanhado pela Plenária em quadro exposto no telão, seguido da proclamação do resultado e posse da mesa diretora do Conselho, ambas serão no auditório da Reginaldo Afonso de Souza Kock, situado na rua Brigada Lopes nº 153, bairro Glória;

- A comissão eleitoral providenciará junto à Secretaria Executiva do CMS a confecção da listagem com o nome dos(as) candidatos(as) e seus respectivos cargos a que concorrem;

- Os(As) candidatos(as) terão 2 minutos cronometrados pela Comissão Eleitoral para se apresentarem junto à Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville;

- O voto será aberto e direto no(a) candidato(a) de escolha do conselheiro(a) titular (ou seu suplente na ausência do titular), representando a entidade no qual está vinculado junto ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville;

- A comissão eleitoral indicará a todos os votantes presentes na 372ª. Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que a votação para os cargos da mesa diretora ocorrerá de forma simultânea na seguinte ordem dos cargos:

1 – Presidente,

2 – Vice-Presidente,

3 – 1º. Secretário(a) e

4 – 2º Secretário(a);

- O(A) relator(a) fará a leitura do nome da entidade/instituição e chamará o representante titular (ou seu suplente na ausência do titular), para proferir os 4(quatro) votos, seguindo a ordem dos cargos acima concomitantemente com a lista de candidatos(as) inscritos para cada cargo;

- Em caso de candidato(a) único(a) para determinado cargo da mesa diretora, poderá ser realizado a votação por aclamação;

- A fiscalização da eleição e do processo de apuração dos votos será exercida pela comissão eleitoral e por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Joinville presentes na 372ª. Assembleia Geral Ordinária;

- Somente após todos(as) os(as) conselheiros(as) (Titulares ou Suplentes votarem), é que o(a) relator(a) da Comissão Eleitoral confirmará o quantitativo de votos obtidos para cada candidato(a), que acompanhando pela Plenária, por visualização em tela, validará o resultado;

- Estará eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos;

- Para fins de desempate, serão observados os seguintes critérios para a eleição do(a) candidato(a):

1. O(A) candidato(a) com maior tempo de participação no CMS nos últimos dez anos.

2. O(A) candidato(a) de maior idade.

- O(A) coordenador(a) da comissão eleitoral proclamará os(as) candidatos(as) vencedores em cada categoria e em conjunto com os membros da comissão, dará posse aos conselheiros(as) eleitos(as)

para a mesa diretora, biênio 2025-2027;

- Os casos omissos serão discutidos pela Comissão Eleitoral;
- Terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato, conforme artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville;
- Informamos que no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville no seu Artigo 10, 11 e 12 encontram-se as atribuições de cada cargo;
- A mesa diretora deverá obedecer integralmente o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde vigente;

Esta comissão eleitoral se baseou na Resolução Nº 017/2019 a qual aprovou a proposta de alteração do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville do estado de Santa Catarina.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25968500** e o código CRC **7C9B940F**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25968403/2025 - SES.CMS

Joinville, 02 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 063-2025- CMS**Dispõe sobre a Composição do Grupo Comunitário de Referência - Dengue.**

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das**

resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição do Grupo Comunitário de Referência - Dengue, conforme segue:

Titular: Cléia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Suplente: Viviane Czarnobay - ASPMJ

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25968403** e o código CRC **1AB3F509**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25968335/2025 - SES.CMS

Joinville, 02 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 062-2025- CMS**Dispõe sobre a Composição do Comitê Municipal de Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C.**

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso

XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025 a composição do Comitê Municipal de Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C, conforme segue:

Titular: Jonas Marssaro - SINPSI

Suplente: Cléia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25968335** e o código CRC **418F8A3C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25957977/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 059-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição dos Comitês de Ética em Pesquisa.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição dos Comitês de Ética em Pesquisa, conforme segue:

Comitê de Ética em Pesquisa Univille

Titular: Jonas Marssaro - SINPSI

Suplente: Sônia Izidoro Antunes Cidral - Pastoral da Saúde

Comitê de Ética em Pesquisa Faculdade CENSUPEG

Titular: Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

Suplente: Viviane Czarnobay - ASPMJ

Comitê de Ética em Pesquisa IELUSC

Titular: Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

Suplente: Adayle Hêmily Weber - CREFONO

Comitê de Ética em Pesquisa Hospital Dona Helena

Titular: Cleia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Suplente: Jonas Marssaro - SINPSI

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do

Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25957977** e o código CRC **2CE08F66**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 25955982/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 058-2025- CMS

Dispõe sobre a Composição das Comissões de Acompanhamento e Controle - CAC.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação,** sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na C CCLXXI 371ª Assembleia

Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 30 de junho de 2025, a composição das Comissões de Acompanhamento e Controle - CAC conforme segue:

- Comissão de Acompanhamento e Controle – CAC do Acordo de Cooperação nº 079/2019 – PMJ (5344576) celebrado com a fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille

Titular: Luiz de Bittencourt – SINDNAPI

Suplente: Jonas Marssaro – SINPSI

- Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Mútua nº 039/2019/PMJ celebrado entre o Município de Joinville, por intermédio do Hospital São José e a Rede Feminina de Combate ao Câncer (banco de perucas).

Titular: Sônia Izidoro Antunes Cidral - Pastoral da Saúde

Suplente: José Francisco Loureiro Gaiger - CLS Bakhitas

- Controle do Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ - (SEI [7222340](#)), firmado entre o Município de Joinville, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Joinville.

Titular: Heloísa Bade - ACELBRA

Suplente: Francisca do Nascimento Schardeng – CLS Adhemar Garcia

- Controle do Acordo de Cooperação nº 033/2020/PMJ ([7825143](#)), entre o Município de Joinville, com a interveniência Hospital Municipal São José e a Fundação Educacional da Região de Joinville, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

Titular: Viviane Czarnobay - ASPMJ

Suplente: Luiz Vinicio Zanca - CLS Comasa

- Acordo de Cooperação nº [0015810720](#)/2023/PMJ, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria.

Titular: Luiz de Bittencourt – SINDNAPI

Suplente: Romaldo Backes - Hospital São José

- Acordo de Cooperação nº 114/2022/PMJ celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento – IMPAR.

Titular: Rosa Rosilene de Oliveira - REPART

Suplente: Rogério Hardt - CLS Pirabeiraba

- Convênio de Assistência a Saúde nº 118/2022/PMJ firmado entre o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.

Titular: Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

Suplente: Rogério Hardt - CLS Pirabeiraba

- Convênio de Assistência à Saúde nº 0107/2021/PMJ, celebrado entre o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Hospital Municipal São José.

Titular: Cleia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Suplente: Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

- Acordo de Cooperação nº 0016697380/2023/PMJ, que celebram o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e, o Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria.

Titular: Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

Suplente: Luiz de Bittencourte - SINDNAPI

- Termo de Colaboração nº [0017371260](#)/2023/PMJ, celebrado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Titular: Sônia Izidoro Antunes Cidral - Pastoral da Saúde

Suplente: Fernanda Defavari - CREFONO

- Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC do Convênio Entre Entes da Administração Pública nº 0019601032/2023/PMJ - firmado entre o Município de Joinville e o Município de Garuva.

Titular: Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

Suplente: José Francisco Loureiro Gaiger - CLS Bakhitas

- Comissão de Acompanhamento e Controle – CAC Termo de Convênio nº 0022665338/2024/PMJ com Hospital Municipal São José.

Titular: Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

Suplente: Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

- Acordo de Cooperação nº 0023864455/2024/PMJ celebrado com a Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico.

Titular: Luiz de Bittencourte - SINDNAPI

Suplente: Quélen Beatriz Crizel Manske

- Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino Serviço – COAPES

Titular: Cléia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Suplente: Sandra Luft Paladino - Univille

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 04/07/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25955982** e o código CRC **994E4F6A**.

RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI Nº 25956832/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados, o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 071/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90071/2025, UASG 453230, destinado à futura e eventual aquisição de insumos de enfermagem da linha têxtil. Diante dos motivos expostos no Julgamento do Recurso, a Pregoeira decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2025, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2025, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25956832** e o código CRC **7C3AC6CB**.

TERMO DE DECISÃO SEI Nº 26028635/2025 - CAJ.DIROP

Processo Administrativo SEI nº 25.1.000838-7

Contratada: QUALITE DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ sob o nº 16.754.240/0001-11

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades quanto ao não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado através do Contrato nº 076/2024, proveniente do PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024, passo a expor:

Instaurado o processo, a empresa foi devidamente notificada das irregularidades apontadas, e que, querendo apresentasse defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Contudo, a Contratada não manifestou-se em sede de defesa, permanecendo inerte.

Feito estes breves apontamentos, ACOLHO as considerações e a conclusão do Relatório Final da Comissão de Aplicação e Penalidades da Companhia Águas de Joinville - CAP, bem como do PARECER JURÍDICO SEI Nº 25906092/2025 - CAJ.DIPRE.AJUD, passando os mesmos a integrar os fundamentos da presente decisão para todos os fins.

DECIDO pela aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA, no valor de R\$ 23.950,59 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo o percentual de 20% sobre o valor contratado do objeto não entregue, bem como a SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville pelo prazo de 9 (nove) meses, com fulcro na dosimetria das penas estabelecidos nos itens 68.1, 68.2, subitens 3 e 4, 68.3, alínea "a" e "e", 68.4, subitem 1 e 68.6, subitem 1 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas de Joinville, na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 076/2024, itens 13.1, 13.2, alíneas "c" e "d", 13.3, alíneas "a" e "e", 13.4, alínea "a", 13.6, alínea "a" e 13.9, alínea "g". Fundamenta-se ainda no artigo 83 incisos II e III da Lei 13.303/2016.

DETERMINO, a Notificação da empresa para que tome ciência da decisão proferida, e que, querendo, apresente recurso a Autoridade Superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta decisão, através dos e-mails: licitacoes@aguasdejoinville.com.br e cap@aguasdejoinville.com.br.

Ainda, DETERMINO que sejam tomadas todas as medidas para proceder a cobrança da multa e demais providências, podendo-se descontar dos créditos da Contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano**, **Diretor(a) de Operações**, em 08/07/2025, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26028635** e o código CRC **E7D84AF8**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 390/2025

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 243/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA., que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 094/2025**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

- 1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 08/07/2025, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26044299** e o código CRC **FB18A5B9**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 395/2025

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE PH**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025**.

Julia Haubricht, Matrícula nº 1180 - Gestor Titular

Elton Gonçalves, Matrícula nº 1494 - Fiscal Titular

Sabrina Kamila Kammer Ribeiro, Matrícula nº 1592 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 08/07/2025, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26046354** e o código CRC **8B7F3745**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 394/2025

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 244/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 094/2025**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 08/07/2025, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045935** e o código CRC **7454340C**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 391/2025

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 240/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **MAXIMA ATACADISTA LTDA.**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO, ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS DIVERSOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 074/2025**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26045074** e o código CRC **607A4476**.
